

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3062

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **16 de fevereiro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

1 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 03 001745-2

Autor: Ministério Público de Roraima
Ré: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

2 – MANDADO DE SEGURANÇA 010 04 003105-5

Impetrante: Adriana Gomes Santos e outros
Advogado: Alexander Ladislau
Impetrado: Secretário Estadual de Segurança Pública
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003166-7

Impetrante: Ivanete Felix de Sousa
Advogado: Alexander Ladislau Meneses
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Adoto o relatório de fls.160/161 à presente decisão, com o adendo que segue.

A Impetrante através de advogado habilitado requer a desistência do feito às fls. 163.

É o breve relato. DECIDO.

O mandado de segurança admite a desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado, bem como, não se aplica ao *writ* o disposto no § 4º do art. 267 para a extinção do processo.

Neste sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: Homologação de desistência do mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado. 2. Inexistência de violação do art. 103, § 1º, da Constituição Federal. Não se fazia imprescindível a manifestação do representante do Ministério Público, na hipótese. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 167224 Agr / MG - Relator Min. NÉRI DA SILVEIRA, Julgamento: 21/03/2000, Órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação: DJ DATA-07-04-00 PP-00060 EMENT VOL-01986-01 PP-00160)”.

“Mandado de segurança. Desistência. Ato que independe da anuência do impetrado ou da pessoa jurídica de direito público apontada como autoridade coatora. Irrelevância, se se trata de hipótese de impetração de

competência originária do STF ou pendente de julgamento de recurso. Inaplicabilidade do art. 267, § 4º, do CPC. (AgRg. no RE n° 262.149-8 - PR, 1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence. j. em 06.02.2001, in RT 792/202)”.

Pelo exposto, homologo o pedido de desistência da presente ação mandamental, com fincas no art. 175, inciso XXXII, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2005.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010 04 003175-8

Impetrante: João Henrique Corea Machado
Advogado: Grece Matos
Impetrado: Secretaria de Administração de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

DESPACHO

O douto Procurador Geral de Justiça, no parecer de fls. 54/58, opina pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Procuradoria do Estado, posto que o objeto do pedido consiste na lotação do impetrante na capital. Em se tratando de servidor da Secretaria de Segurança Pública, entende o nobre Procurador do Estado, que a legitimação passiva reside exclusivamente na pessoa do titular daquela pasta. Ao final, requer nova vista dos autos na hipótese de não ser acolhida a preliminar. Embora a Excelentíssima Senhora Secretária de Administração não seja o agente público imediato investido de poder decisório de lotação do impetrante, contudo, não paira dúvida que as atribuições de sua pasta detém o controle administrativo de lotação dos servidores públicos estaduais, podendo, em consequência, responder aos termos deste *writ*, cuja assertiva ganha contorno especial em face das consistentes informações prestadas às fls. 60/61. Diante da plausibilidade de rejeição da preliminar argüida, dê-se vistas dos autos ao *parquet* para manifestar-se acerca do mérito.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 10 de fevereiro de 2005.

Des. **José Pedro** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

SINDICÂNCIA N.º 054/2004

ORIGEM: Corregedoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: Sindicância a fim de apurar os fatos narrados na Sindicância n.º 014/2004, conforme os termos do art. 155 do COJERR

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em determinar o arquivamento da sindicância, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista, 10 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.001588-6 DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0010 02 021183-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS JULGADORES – VÍCIO INSANÁVEL INEXISTENTE – ART. 212 RITJRR - EMBARGOS REJEITADOS.

O embargante, a Procuradoria Geral do Estado, ataca o v. Acórdão por ausência da assinatura de um dos julgadores, ao argumento de cuidar-se de vício insanável.

O fato de não constar a assinatura de um dos julgadores não o contamina. É que a obrigatoriedade de assinatura se completa com as aposições do Presidente da sessão e do Relator (art. 212 RITJRR).

Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0010 04 021183_4, opostos no Reexame Necessário (Ação Civil Pública) em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os excellentíssimos senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única - Turma Cível - do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepancia de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 30 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º

0010 03 001618-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA

EMBARGADOS: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – QUESTIONAMENTO DE MATÉRIA ANALISADA NO JULGAMENTO DA APPELAÇÃO – AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA AO TEOR DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de embargos declaratórios quando intempestivos em relação ao julgamento da apelação, a que se referem, e tempestivos em relação ao julgado dos embargos a que não ataca.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 23 de novembro de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003303-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: JOÃO FAUSTINO BEZERRA, VULGO “SOLDADO”, E APOLINÁRIO DE TAL, VULGO “PARAZINHO”

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. 1) PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA †INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVA EM PROVAS COLETADAS NO INQUÉRITO POLICIAL †ADMISSIBILIDADE †INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5.º, LV, DA CF; E 408 DO CPP. 2) MÉRITO: A) MOTIVO TORPE †VINGANÇA; B) SURPRESA †AÇÃO INOPINADA E SORRATEIRA QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA. INDÍCIOS PRESENTES †QUALIFICADORAS MANTIDAS †ART. 121, § 2.º, I E IV, DO CP. 3) RECURSO CONHECIDO, PRELIMINAR REJEITADA, DESPROVIMENTO.

1. Inexiste nulidade, por afronta aos arts. 5.º, LV, da CF e 408 do CPP, na sentença de pronúncia alicerçada tão-só nas provas angariadas no procedimento inquisitorial, máxime porque se trata de judicium accusationis †de efeitos meramente processuais, em que prevalece o brocardo in dubio pro societate, e não de judicium causæ.

2. Havendo indícios de que o homicídio fora impulsionado pela vingança nutrida por desavença anterior, admite-se a motivação torpe. A surpresa pode ser caracterizada pela ação inopinada e sorrateira que dificulta a defesa da vítima. As qualificadoras só podem ser excluídas, se forem manifestamente improcedentes, sem

qualquer apoio no conjunto probatório, em decorrência de circunstâncias demonstradas de plano e estreme de dívidas.

3. *Recurso conhecido, preliminar rejeitada, desprovimento.]*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.^{mos} Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste recurso em sentido estrito, mas, *rejeitando* a preliminar, *negar-lhe provimento*, mantendo *in toto* a sentença de *pronúncia* de fls. 196-199; 205-206, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de dezembro de 2004.

DES. ROBÉRIO NUNES
†PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO —

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
†RELATOR —

DES. MAURO CAMPOLLO
†MEMBRO —

ESTEVE PRESENTE: DR.(A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000233-0 / BOA VISTA.

Recorrente: Nelson Massami Itikawa.

Advogado: Johnson Araújo Pereira.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por NELSON MASSAMI ITIKAWA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, "a" e "c", e 102, III, "a", ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 113, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 129).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 136/149): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 499 do CPC e ao art. 4.^º do Decreto-lei n.^º 288/67, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais;

b) no recurso extraordinário (fls. 152/166): que houve violação ao art. 155, II e § 2.^º, X, "a", da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 170).

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 171/175, opina pela admissão de ambos os apelos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: art. 499 do CPC e art. 4.^º do Decreto-lei n.^º 288/67.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

Quanto ao recurso extraordinário, observa-se que a controvérsia em torno do art. 155, II e § 2.^º, X, "a", da CF, embora não tenha sido

ventilada na decisão impugnada, deve ser considerada prequestionada, em face da oposição de embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Com efeito, "opostos esses, se, não obstante, se recusa o Tribunal a suprir a omissão, por entendê-la inexistente, nada mais se pode exigir da parte, permitindo-se-lhe, de logo, interpor recurso extraordinário sobre a matéria dos embargos de declaração, e não sobre a recusa, no julgamento deles, de manifestação sobre ela" (STF-RF 347/273).

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.000378-3 / BOA VISTA.

Recorrente: Município de Boa Vista.

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício.

1.^º Recorrido: Banco Itaú S/A.

Advogado: Alexandre Dantas.

2.^º Recorrido: Almiro Mello Padilha.

Advogado: Rodolfo Moraes.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fl. 420, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 455).

Alega o recorrente – transcrevendo as razões de apelação, na quase totalidade – que a decisão vergastada contrariou o Decreto-lei n.^º 406/68, alterado pelo Decreto-lei n.^º 834/69 e pela Lei Complementar n.^º 56/87, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 487/494 e 496/503), os recorridos pugnam, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

In casu, o recorrente limitou-se, basicamente, a reproduzir as razões de apelação (fls. 338/362), insistindo na tese de que o acórdão recorrido teria violado o Decreto-lei n.^º 406/68 – alterado pelo Decreto-lei n.^º 834/69 e pela Lei Complementar n.^º 56/87.

Ora, "não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal" (STJ, 2.^a Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 01.07.2002, p. 277).

Assim, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Nesse sentido:

“Não basta à parte alegar a contrariedade à lei federal, com a mera transcrição do preceito legal; antes, deve deduzir a necessária fundamentação a respeito, demonstrando o cabimento do recurso” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 4.716/CE, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 18.03.1991, p. 2.802).

Por outro lado, não restou caracterizada a suposta divergência jurisprudencial, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509.315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.^a Min.^a Nancy Andrichi, DJU 19.05.2003).

Finalmente, a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a serem válidas ou não as certidões que instruíram a execução fiscal (fls. 03/04), implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel.^a Min.^a Nancy Andrichi, DJU 18.08.2003, p. 205).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001266-9 / BOA VISTA.

Recorrente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Sivirino Pauli.

Recorridos: Ricardo Faria Rodrigues e outro.

Advogado: Luiz Fernando Menegais.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 294/295.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 5.^º, XXXVI, da CF; aos arts. 5.^º e 71 do Decreto-lei n.^º 167/67, c/c o art. 14 da Lei n.^º 4.829/65; ao art. 11 da Lei n.^º 8.177/91; aos arts. 515, § 1.^º, e 183 do CPC, c/c a Lei n.^º 9.138/95 e Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.^ºs 2.238/96, 2.279/96, 2.433/97 e 2.471/98; além de divergir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 457/503), os recorridos pugnam pelo improviso do apelo.

É o relatório. Decido.

Esclareço, inicialmente, que a alegada ofensa a texto constitucional – art. 5.^º, XXXVI – é insusceptível de debate em sede de recurso especial:

“É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, adentrar ao exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Carta Magna, ao designar o Pretório Excelso como seu Guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no especial exorbiota seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal” (STJ, AGRAGA 538860/SP, 5.^a Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03.02.2004, DJU 01.03.2004, p. 192).

No mais, o recurso especial reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 5.^º e 71 do Decreto-lei n.^º 167/67, c/c o art. 14 da Lei n.^º 4.829/65; art. 11 da Lei n.^º 8.177/91; arts. 515, § 1.^º, e 183 do CPC, c/c a Lei n.^º 9.138/95 e Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.^ºs 2.238/96, 2.279/96, 2.433/97 e 2.471/98.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.001631-4 / BOA VISTA.

1.^º Recorrente: Wagner Mendes Coelho.

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

2.^º Recorrente: Deusdete Coelho Filho.

Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa.

Recorrido: Ministério Públco de Roraima.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especiais e extraordinários, interpostos por WAGNER MENDES COELHO e DEUSDETE COELHO FILHO, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 317/319, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 407/408).

Alega o 1.^º recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 423/467): que a decisão vergastada contrariou os arts. 480 e 481 (e seu parágrafo único) do CPC; o art. 21 da Lei n.^º 4.717/65, c/c o art. 4.^º da LICC; o art. 54 da Lei n.^º 9.784/99, o art. 1.^º do Decreto n.^º 20.910/32 e os arts. 4.^º e 6.^º (e seu § 1.^º) da LICC; os arts. 165, 458, II, 535, I e II, e 538, parágrafo único, do CPC; além de divergir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

b) no recurso extraordinário (fls. 468/480): que houve violação aos arts. 97, 5.^º, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, IX, da CF; e aos arts. 24 e 32 do ADCT.

O 2.^º recorrente, por sua vez, sustenta:

a) no recurso especial (fls. 482/513): que a decisão impugnada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 295, V, e parágrafo único, III e IV, 267, I, IV e VI, 269, IV, 481, *caput* e parágrafo único, 535, I e II, e 538, parágrafo único, todos do CPC; aos arts. 11 e 23, I, da Lei n.^º 8.429/92; ao art. 54 da Lei n.^º 9.784/99; além de divergir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

b) no recurso extraordinário (fls. 515/535): que houve afronta aos arts. 5.^º, XXXV, LIV e LV, e 97 da CF.

Requerem, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 539/544), o recorrido pugna pelo improviso dos apelos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação aos recursos especiais, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

Os recorrentes explicitaram os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

No tocante aos recursos extraordinários, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento. Quanto ao último aspecto, deve prevalecer o entendimento de que, opostos os embargos de declaração, “se, não obstante, se recusa o Tribunal a suprir a omissão, por entendê-la inexistente, nada mais se pode exigir da parte, permitindo-se-lhe, de logo, interpor recurso extraordinário sobre a matéria dos embargos (...), e não sobre a recusa, no julgamento deles, de manifestação sobre ela” (STF-RF 347/273).

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento aos recursos especiais e extraordinários, interpostos por Wagner Mendes Coelho e Deusdete Coelho Filho.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001646-2 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

Recorrido: Raimundo Nonato Ribeiro.

Advogado: Geraldo João da Silva.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 278, que rejeitou os embargos declaratórios.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 297).

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade, apenas no tocante à alegação de contrariedade e/ou negativa de vigência à lei federal.

Com efeito, o STJ tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min.

Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

No entanto, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJU 19.05.2003).

No mais, a questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso, somente pela alínea “a” do permissivo constitucional.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001746-0 / BOA VISTA.

Recorrente: Ronan Marinho Soares.

Advogados: Rodolpho Moraes e outros.

Recorrida: Ana Márcia Soares de Deus.

Advogado: Mário Tavares.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por RONAN MARINHO SOARES, com fulcro no art. 102, III (*rectius* 105, III, “a”), da CF, contra o v. acórdão de fl. 122.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 267, VI, 514 e 515 do CPC, e ao art. 547 do CC/1916 (art. 1.255 do NCC).

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, a recorrida deixou de oferecer contra-razões (fl. 141).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ser o réu o verdadeiro proprietário do terreno na data da citação ou de ter a autora realmente ágil de boa-fé, implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480.373/PR, 3.ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJU 18.08.2003, p. 205).

“Se, diante da prova dos autos, as instâncias ordinárias concluem pela culpa da ré e pelo nexo de causalidade, entender diversamente esbarra no enunciado n. 7 da súmula/STJ” (STJ, REsp. 309.725/MA, 4.^a Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 14.10.2002, p. 232).

Por outro lado, a controvérsia em torno dos arts. 514 e 515 do CPC não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001852-6 / BOA VISTA.

Recorrente: Erivaldo Sérgio da Silva.

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral.

Recorrido: Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogada: Angélica Ortiz Ribeiro.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 143, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 152).

Alega o recorrente – transcrevendo as razões de apelação, na quase totalidade – que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 6.^º, VIII, do CDC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 179).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

In casu, o recorrente limitou-se, basicamente, a reproduzir as razões de apelação (fls. 91/104), alegando ofensa e/ou negativa de vigência ao art. 6.^º, VIII, do CDC, e transcrevendo aresto do STJ.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.^a Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 01.07.2002, p. 277).

Nesse sentido:

“Não basta à parte alegar a contrariedade à lei federal, com a mera transcrição do preceito legal; antes, deve deduzir a necessária fundamentação a respeito, demonstrando o cabimento do recurso” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 4.716/CE, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 18.03.1991, p. 2.802).

Assim, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002371-4 / RORAINÓPOLIS.

Recorrente: Sandoval Alves Queiroz.

Advogado: Francisco Alves Noronha.

Recorrido: Ministério Públíco de Roraima.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por SANDOVAL ALVES QUEIROZ, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 530/531.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência aos arts. 210 e 454 do CPP, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 579/591), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que, ao sustentar as teses de quebra da incomunicabilidade das testemunhas (CPP, arts. 210 e 454) e de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (por não ter ocorrido a desclassificação do crime), o recorrente pretende, na verdade, o reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJU 18.08.2003, p. 205).

Ademais, o recorrente não impugnou a incidência, ao caso concreto, da regra contida no art. 571, VIII, do CPP – que serviu de fundamento para a rejeição da preliminar de nulidade (fl. 522) –, ensejando, com isso, a aplicação da Súmula 283 do STF.

“Se o acórdão objeto de recurso especial arrima-se em dois fundamentos bastantes para mantê-lo, a falta de impugnação de um deles, que fica incólume, atrai a incidência da Súmula 283-STF, obstando aquela irresignação” (STJ, Corte Especial, ED no REsp. 147.187/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 12.08.2002, p. 160).

O dissídio jurisprudencial, por outro lado, não restou caracterizado, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nesse sentido:

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arrestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.^a Min.^a Nancy Andrichi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.04.002517-2 / RORAINÓPOLIS.

Recorrente: Teodonica Ferreira Silva Neta.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal e Marcos Antônio D. dos Santos.
Recorrido: Ministério Público de Roraima.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por TEODONICA FERREIRA SILVA NETA, contra o v. acórdão de fls. 449/450.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada distanciou-se da prova dos autos, merecendo reforma.

Requer, assim, que seja decretada a sua absolvição ou a desclassificação do crime do art. 12 para o art. 16 da Lei n.^o 6.368/76.

Em contra-razões (fls. 472/478), o recorrido pugna pela negativa de seguimento ao apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

In casu, a recorrente, além de não especificar o dispositivo constitucional que autorizaria a sua irresignação, limitou-se, basicamente, a transcrever as razões de apelação, alegando não existir prova suficiente para a condenação e insistindo na tese de desclassificação do crime.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.^a Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 01.07.2002, p. 277).

Assim, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Nesse sentido:

“O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada (...). Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se

inadmissível” (STJ, 1.^a Turma, Ag. Reg. no Ag. Inst. 244948/PR, Rel. Min. José Delgado, DJU 17.12.1999, p. 338).

“Penal e Processual Penal – Recurso Especial – Estupro – Representação – Petição recursal inepta (art. 26, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei n.^o 8.038/90). Não se conhece de recurso interposto com *nomen iuris* equivocado (“... em sentido lato”), sem indicação do permissivo constitucional e, na parte da apresentação de precedentes, com ausência total do cotejo exigido (art. 255 do RISTJ)” (STJ, 5.^a Turma, REsp. 184289/ES, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 02.05.2000, p. 157).

Por derradeiro, observa-se que a recorrente pretende, na verdade, o reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel.^a Min.^a Nancy Andrichi, DJU 18.08.2003, p. 205).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002633-7 / BOA VISTA.

Recorrente: Editora Boa Vista Ltda.
Advogado: Stélio Baré de Souza Cruz.
Recorrido: Francisco José Alves Barros.
Advogado: Valter Mariano de Moura.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pela EDITORA BOA VISTA LTDA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 205/206.

Alega a recorrente, em síntese (reproduzindo as razões de apelação):

a) no recurso especial (fls. 216/246): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 132 e 458, II, do CPC, e ao art. 160, I, do CC/1916, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

b) no recurso extraordinário (fls. 247/277): que houve violação aos arts. 5.^o, IV e IX, e 93, IX, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 281/285 e 286/290), o recorrido pugna pelo improviso dos apelos.

É o relatório. Decido.

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

In casu, a recorrente limitou-se, basicamente, a reproduzir as razões de apelação, insistindo nas teses de nulidade da sentença e de incorrencia do dano moral.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.^a Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 01.07.2002, p. 277).

Assim, o recurso especial padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Nesse sentido:

“Não basta à parte alegar a contrariedade à lei federal, com a mera transcrição do preceito legal; antes, deve deduzir a necessária fundamentação a respeito, demonstrando o cabimento do recurso” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 4.716/CE, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 18.03.1991, p. 2.802).

Por outro lado, não restou caracterizada a suposta divergência jurisprudencial, pois a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509.315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. ^a Min. Nancy Andrichi, DJU 19.05.2003).

Ademais, a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não ato ilícito, bem como eventual exagero no valor da indenização, implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480.373/PR, 3.^a Turma, Rel. ^a Min. Nancy Andrichi, DJU 18.08.2003, p. 205).

“Se, diante da prova dos autos, as instâncias ordinárias concluem pela culpa da ré e pelo nexo de causalidade, entender diversamente esbarra no enunciado n. 7 da súmula/STJ” (STJ, REsp. 309.725/MA, 4.^a Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 14.10.2002, p. 232).

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que apresenta os mesmos vícios do especial, até porque as petições são praticamente iguais.

A recorrente transcreveu, essencialmente, as razões de apelação, sem delimitar a controvérsia e buscando rever o conjunto fático-probatório, o que é inadmissível, à luz das Súmulas 284 e 279 do STF.

ISTO POSTO, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 050/2001 / 0010.04.003075-0 - BOA VISTA.

Recorrente: Adna Rodrigues Coelho.

Advogado: José Pedro de Araújo.

Recorrido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por ADNA RODRIGUES COELHO, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 194/195.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 9.^º, I, e 82, I, ambos do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 209/219), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 225/227, opina pela admissibilidade do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 9.^º, I, e 82, I, ambos do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003724-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
AGRAVADA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Sociedade Rádio Equatorial Ltda, Márcio Henrique Junqueira e Isaias Rebouças Maia, por seu advogado, todos devidamente qualificados (fl. 02), interpõem o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5^a Vara Cível, nos autos n.º 01005101669-8, que concedeu antecipação de tutela jurisdicional na Ação de Indenização por Danos Morais cumulada com Ação de Obrigaçao de Fazer, com Pedido de Liminar, cujo teor proibiu os agravantes de divulgar ou abordar qualquer fato sobre a vida pessoal, política e familiar da agravada, até decisão final (fls. 15/21).

Sustentam os agravantes que o decisório recorrido contraria a livre expressão da atividade intelectual, além de impor censura de natureza política, ideológica e artística, contrariando o disposto, respectivamente, no inciso IX, art. 5º e § 2º do art. 220 da Constituição Federal.

Pedem a concessão de medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, com o escopo de permitir aos agravantes “...o exercício constitucional de criticar, noticiar os erros praticados pela administração municipal...” (sic), fl. 12.

Alegam a existência da fumaça do bom direito, na dicção do art. 5º, inciso IX e § 2º do art. 220 da Constituição Federal, e o *periculum in mora* na circunstância de que “...a prosperar incólume a atual situação, acarretará prejuízo de incerta reparação para a população carente, ante o caos que reside na administração do Município ante a precariedade da saúde pública e desmandos administrativos”.

É o breve relato, decidido.

Analizando as razões sustentadas pelos agravantes em busca de obter o pleito liminar, tenho, a princípio, que os fundamentos declinados em face do *periculum in mora* não me convenceram de que terão prejuízo irreparável na hipótese de aguardar o regular julgamento deste recurso; tanto que aventurem a possibilidade de prejuízo de incerta reparação à população carente e não a eles próprios como litigantes.

Ademais, o questionamento suscitado para justificar a concessão liminar se confunde com o próprio *meritum causae* da irresignação, visto que deferi-lo implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, afigura-se-me temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.04.003416-6 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Tendo em vista tratarem-se os presentes autos não de Conflito Negativo de Competência, mas sim de Apelação Criminal, retifique-se a autuação;

II. Em seguida, intime-se o apelante a fim de que ofereça as Razões de Apelação;

III. Por fim, abram-se vistas à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ALEX SANDRO DA COSTA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 5.ª Vara Criminal, a contar de 03.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 065, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, XI, “b”, e 91, do COJERR,

RESOLVE:

PUBLICAR o Quadro-Geral de Antigüidade dos Magistrados do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2004, na forma abaixo:

Desembargadores	Início como Desembargador	Tempo como Desembargador	Ingresso na Magistratura	Tempo na Magistratura
Carlos Henrques Rodrigues	25/04/91	5.000 13a 8m 15d	15/03/68	13.420 36a 9m 10d
Robério Nunes dos Anjos	25/04/91	5.000 13a 8m 15d	07/07/71	12.203 33a 5m 8d
José Pedro Fernandes	25/04/91	5.000 13a 8m 15d	12/06/75	10.796 29a 7m 1d
Lupercino de Sá Nogueira Filho	09/12/93	4.041 11a 0m 26d	22/11/91	4.789 13a 1m 14d
Ricardo de Aguiar Oliveira	16/09/98	2.299 6a 3m 19d	16/09/98	2.299 6a 3m 19d
Mauro José do Nascimento o Campello	03/04/00	1.734 4a 9m 4d	22/11/91	4.789 13a 1m 14d
Almiro José Mello Padilha	10/10/01	1.179 3a 2m 24d	10/10/01	1.179 3a 2m 24d
Juízes de Direito da 2ª Entrância	Início na Entrância	Tempo na Entrância	Início na Carreira	Tempo na Carreira
Alcir Gursen De Miranda	16/12/93	4.034 11a 0m 19d	22/11/91	4.789 13a 1m 14d
Tânia Maria V. Dias de Souza Cruz	16/12/93	4.034 11a 0m 19d	22/11/91	4.789 13a 1m 14d
Leonardo Pache de Faria Cupello	24/04/96	3.174 8a 8m 14d	30/11/93	4.050 11a 1m 5d
Elaine Cristina Bianchi	24/04/96	3.174 8a 8m 14d	30/11/93	4.050 11a 1m 5d
Jefferson Fernandes da Silva	24/04/96	3.174 8a 8m 14d	30/11/93	4.050 11a 1m 5d
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	11/12/98	2.213 6a 0m 23d	20/11/96	2.964 8a 1m 14d
Cristóvão José Suter Correia da Silva	11/12/98	2.213 6a 0m 23d	20/11/96	2.964 8a 1m 14d
César Henrique Alves	11/12/98	2.213 6a 0m 23d	20/11/96	2.964 8a 1m 14d
Jésus Rodrigues do Nascimento	11/12/98	2.213 6a 0m 23d	20/11/96	2.964 8a 1m 14d
Luiz Fernando Castanheira Mallet	11/12/98	2.213 6a 0m 23d	20/11/96	2.964 8a 1m 14d
Rommel Moreira Conrado	11/12/98	2.213 6a 0m 23d	20/11/96	2.964 8a 1m 14d
Antônio Augusto Martins Neto	03/08/01	1.247 3a 5m 2d	20/11/96	2.964 8a 1m 14d
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	03/08/01	1.247 3a 5m 2d	20/11/96	2.964 8a 1m 14d
Erick Cavalcanti Linhares Lima	20/09/01	1.199 3a 3m 14d	05/01/01	1.457 3a 12m 2d
Paulo Cézar Dias Menezes	20/09/01	1.199 3a 3m 14d	05/01/01	1.457 3a 12m 2d
Euclides Calil Filho	20/09/01	1.199 3a 3m 14d	05/01/01	1.457 3a 12m 2d

Juízes de Direito de 1 ^a Entrância	Ínicio na Entrância	Tempo na Entrância	Ínicio na Carreira	Tempo na Carreira
Alexandre Magno Magalhães Vieira	27/09/01	1.192	05/01/01	1.457
		3a 3m 7d		3a 12m 2d
Jarbas Lacerda de Miranda	27/09/01	1.192	25/04/01	1.347
		3a 3m 7d		3a 8m 12d
Rodrigo Cardoso Furlan	01/11/01	1.157	26/09/01	1.193
		3a 2m 2d		3a 3m 8d
Maria Aparecida Cury	09/08/02	876	26/09/01	1.193
		2a 4m 26d		3a 3m 8d

Juízes Substitutos	Ínicio na Entrância	Tempo na Entrância	Ínicio na Carreira	Tempo na Carreira
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	26/09/01	1.193	26/09/01	1.193
		3a 3m 8d		3a 3m 8d
Marcelo Mazur	26/09/01	1.193	26/09/01	1.193
		3a 3m 8d		3a 3m 8d
Décio Dias Feu	03/10/01	1.186	03/10/01	1.186
		3a 3m 1d		3a 3m 1d
Elvo Pigari Júnior	03/10/01	1.186	03/10/01	1.186
		3a 3m 1d		3a 3m 1d
Luiz Alberto de Moraes Júnior	03/04/02	1.004	03/04/02	1.004
		2a 9m 4d		2a 9m 4d
Parima Dias Veras	19/06/02	927	19/06/02	927
		2a 6m 17d		2a 6m 17d
Lana Leitão Martins de Azevedo	18/09/02	836	18/09/02	836
		2a 3m 16d		2a 3m 16d
Arnon José Coelho Júnior	03/02/03	698	03/02/03	698
		1a 11m 3d		1a 11m 3d
Angelo Augusto Graça Mendes	03/02/03	698	03/02/03	698
		1a 11m 3d		1a 11m 3d
Lizandro Garcia Gomes Filho	03/02/03	698	03/02/03	698
		1a 11m 3d		1a 11m 3d

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 066, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

RESOLVE:

Conceder à Dr.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito, Titular do 3.^º Juizado Especial, dispensa do expediente no dia 11.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 020 – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Administração e Segurança, no período de 14.02 a 15.03.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 021 – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 12 a 27.01.2005, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 072 – Conceder à servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, Telefonista, licença para tratamento de saúde, nos dias 03 e 04.02.2005.

N.º 073 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 040, de 18.01.2005, publicada no DPJ n.º 3049, de 19.01.2005.

N.º 074 – Conceder ao servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 14.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE JUSTIÇA MÓVEL

Processo n.º 870/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.V.M.S. E OUTRO

Executado: J.L.S.

DECISÃO

Vistos, etc. Final de sentença...

Tenho que assiste razão à Douta Promotora de Justiça. Com efeito, os documentos de fl.16 comprovam que o executado fez o pagamento dos meses de abril a maio. De outro lado, as testemunhas Wanderlei Dias Reis e Paulo Antônio Ferreira dos Santos (fl.25), confirmaram que os requerentes estavam morando com o pai no período de dez/2003 a 04/04/2004 quando a representante dos mesmos foi buscá-los na casa do executado, provando, inclusive, uma confissão, o que consta registrado no B.O. de fl. 18.

Destarte, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido.

Deixo de condenar em custas e honorários em razão dos autores serem beneficiários da justiça gratuita.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 18 de setembro de 2004.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2034/04
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: W.B.S.
Executado: H.S.S.

DECISÃO

Vistos, etc.
Em consonância com o parecer ministerial de Fl. 22, que adoto como razão de decidir, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o disposto no art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa. P. R. I. e C.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2005.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito

Processo n.º 2246/04
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: J.S.L. E OUTRO
Executado: R.A.L.

DECISÃO

Vistos, etc.
Em consonância com o parecer Ministerial de Fl. 35v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa. P. R. I. e C.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2005.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/02/2005

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005003728-1

Agravante: Banco Fiat S/A, Agravado: Francisco Raimundo Castro Paz => Distribuição por Sorteio, Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/02/2005

000528AM =>00125
002422AM =>00114
002770AM =>00237
002960AM =>00007, 00008, 00190, 00207
003351AM =>00278
003410AM =>00265
002424DF =>00054
000349ES =>00206
004606GO =>00253
014910GO =>00189, 00284
005478MT =>00211
007303PA =>00277

009354PA =>00265
010924PB =>00053
000003RR =>00262, 00284
000005RR-A =>00100
000010RR-A =>00236
000010RR =>00287, 00288
000021RR =>00213, 00234
000023RR =>00098, 00241
000028RR-B =>00297
000035RR-B =>00202
000037RR =>00098, 00238, 00239, 00241
000041RR-E =>00264
000048RR-B =>00107
000052RR =>00140, 00141, 00143, 00150, 00151, 00152, 00153, 00170
000056RR-A =>00120
000058RR-B =>00278
000061RR-A =>00286
000066RR-A =>00141, 00150, 00154
000066RR-B =>00209
000068RR-E =>00278
000070RR-B =>00193
000072RR-B =>00201
000074RR-B =>00214, 00268, 00272, 00274
000075RR-E =>00214
000077RR-A =>00110
000077RR-E =>00177, 00185, 00186, 00187, 00266
000078RR-A =>00182, 00191, 00234, 00265
000078RR =>00212, 00265
000079RR-A =>00193
000082RR =>00122
000084RR-A =>00140, 00141, 00143, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155
000091RR-A =>00051
000092RR-B =>00237
000097RR =>00242
000098RR-A =>00198
000098RR-B =>00103
000100RR-B =>00181, 00272
000101RR-B =>00086, 00128, 00201, 00221, 00237, 00245
000105RR-B =>00205, 00231, 00249, 00250, 00251
000107RR-A =>00192
000110RR-B =>00235
000111RR-B =>00268, 00274
000114RR-A =>00137, 00138, 00175, 00198, 00200, 00208, 00209, 00233, 00255, 00285, 00293
000118RR-A =>00117, 00231
000118RR =>00305
000124RR-B =>00227, 00267, 00300, 00308
000125RR =>00203, 00204, 00299
000126RR-B =>00228
000130RR =>00200, 00231, 00244, 00270
000135RR-B =>00211
000136RR =>00129
000138RR =>00093
000139RR-B =>00065
000141RR-A =>00302
000141RR-B =>00102, 00133
000144RR-A =>00213, 00227, 00234, 00267
000144RR-B =>00269
000146RR-B =>00113
000149RR =>00267, 00269, 00279, 00306
000151RR-B =>00271
000153RR-B =>00001, 00005
000153RR =>00218
000155RR-B =>00232, 00294
000156RR =>00242, 00254, 00273, 00275
000160RR-B =>00053, 00061, 00081, 00089, 00115, 00118, 00130
000160RR =>00215
000162RR-A =>00211, 00274
000164RR =>00024, 00096, 00112, 00256
000169RR =>00242
000171RR-B =>00066, 00111, 00188
000175RR-B =>00175
000178RR-B =>00077
000180RR-A =>00291, 00296
000184RR-A =>00175, 00182, 00241, 00276, 00298, 00303
000185RR-A =>00216
000187RR-B =>00226
000187RR =>00071, 00302
000188RR-B =>00075
000189RR =>00189, 00270, 00310

000192RR-A =>00276
 000192RR =>00263
 000194RR-B =>00200
 000195RR-B =>00272
 000197RR-A =>00240
 000201RR-A =>00266, 00278
 000203RR =>00183, 00217, 00280
 000209RR-A =>00063, 00067, 00079, 00225, 00229, 00230,
 00260, 00265, 00280
 000209RR =>00209, 00213, 00270, 00283
 000211RR =>00050
 000212RR =>00106, 00133, 00216, 00263, 00271, 00273, 00295
 000213RR-B =>00010, 00136, 00137, 00138, 00181, 00233
 000214RR-B =>00139
 000215RR-B =>00011, 00012, 00014, 00015, 00142, 00144,
 00145, 00147, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162,
 00163, 00164, 00165, 00166, 00167
 000221RR =>00052
 000222RR =>00055, 00074, 00078, 00084, 00092, 00105, 00124,
 00134
 000223RR-A =>00119, 00235, 00248, 00259, 00298
 000223RR =>00212
 000224RR-B =>00174
 000226RR =>00206, 00213, 00214, 00270, 00283
 000231RR =>00049, 00054
 000232RR =>00148
 000236RR =>00278
 000238RR =>00037
 000239RR-A =>00193, 00194, 00219, 00220, 00281
 000245RR-A =>00257, 00258
 000248RR =>00070, 00085, 00102, 00121, 00133
 000257RR =>00123, 00126
 000260RR =>00038
 000262RR =>00208
 000263RR-A =>00229, 00309
 000263RR =>00214, 00268
 000264RR =>00016, 00058, 00137, 00138, 00173, 00175, 00176,
 00177, 00178, 00179, 00184, 00185, 00186, 00187, 00198, 00208,
 00209, 00232, 00233, 00243, 00246, 00247, 00255, 00264, 00266,
 00284
 000269RR =>00137, 00175, 00198, 00199, 00208, 00228, 00230,
 00243, 00246, 00247, 00264, 00283, 00284
 000279RR =>00064, 00073, 00131, 00132
 000281RR =>00090
 000282RR =>00210, 00215, 00217, 00252
 000284RR =>00072
 000285RR =>00099, 00111, 00280
 000287RR =>00050
 000293RR =>00122
 000299RR =>00271, 00276
 000300RR =>00216
 000305RR =>00068, 00128
 000311RR =>00108, 00218, 00224, 00271, 00282
 000316RR =>00104
 000319RR =>00218
 000321RR =>00116, 00301
 000327RR =>00202
 000336RR =>00174, 00180
 000337RR =>00090, 00100, 00261
 000338RR =>00111
 000343RR =>00206
 000352RR =>00044, 00263, 00273, 00295
 000356RR =>00066
 000365RR =>00101
 000382RR =>00109
 000385RR =>00299
 000391RR =>00276
 084206SP =>00195, 00196, 00197, 00222, 00223
 130524SP =>00010
 196403SP =>00146, 00159

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/02/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00032 - 001005102077-3

Requerente: Frank Sinatra Correa Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 9.082,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00033 - 001005102064-1

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005102088-0

Requerente: F.R.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005102098-9

Requerente: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005102118-5

Requerente: C.L.F.; Requerido: A.R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00037 - 001005102044-3

Excipiente: L.A.M. => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00038 - 001005102030-2

Requerente: G.L.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001005102058-3

Requerente: I.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005102093-0

Requerente: J.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005102113-6

Requerente: A.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001005102027-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Sandelane Moura da Silva => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.214,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Nova Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 139.793,52. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 001005101945-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhaes e Andrade Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.805,54. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00012 - 001005101955-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Coelho Queiroz e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.283,46. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ARRESTO/SEQUESTRO

00007 - 001005102057-5

Autor: M.N.E.; Réu: C.M.D.S.C.L. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 73.666,91. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ARRESTO/SEQUESTRO

00008 - 001005102053-4

Autor: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 35.141,08. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001005102065-8

Requerente: L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005102103-7

Requerente: W.G.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00044 - 001005102048-4

Requerente: M.E.S.R.; Requerido: M.I.R. => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00045 - 001005102038-5

Requerente: R.W.M.R. e outros => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001005102063-3

Requerente: L.A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005102083-1

Requerente: C.A.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005102108-6

Requerente: M.F.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00049 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.; Executado: M.A.C. => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 7.369,17. Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 001005102042-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por

Dependência em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00014 - 001005101935-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Raimundo Nascimento de Jesus e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.649,54. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00015 - 001005101960-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.600,77. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001005102033-6

Impetrante: Raimundo Nonato de Souza; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO PREVENTIVA

00028 - 001005102032-8

Autor: Delegado de Policia Alexander Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00029 - 001005102037-7

Requerente: Delegado de Policia Alexander Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00030 - 001005102124-3

Indiciado: H.G.M. => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00026 - 001005102085-6

Requerente: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001005102049-2

Autuado: Aldenora da Costa Magalhães => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001005102062-5

Autor: Juiz da 5A Vara Criminal; Réu: Gilson Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001005102116-9

Indiciado: N.M.U. => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001005102047-6

Indiciado: S.C.R. => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001005102143-3

Autuado: Antonio Cezar Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001005102052-6

Autuado: Orebe Pinto Araujo => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001005102073-2

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005102117-7

Indiciado: M.L.D.M. => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001005102054-2

Autuado: Paulo Rubens Marques e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00024 - 001005102059-1

Requerente: Antonio Rodrigues Pinto e outros => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00025 - 001005102028-6

Requerente: Valdecy de Melo Xavier => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001005098242-9

Requerente: A.F.S.M. e outros; Criança Adol: J.L.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001005098240-3

Requerente: G.T.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005098243-7

Requerente: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098245-2

Requerente: E.S.U.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001001019873-6

Requerente: L.B.G.F.G; Requerido: F.F.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho. Final do despacho... Assim, baseado na lei nº 5478/68 e no art. 5º do decreto-lei 4657/42, determino, excepcionalmente, prossigam os descontos em folha do réu, atentando o Cartório para as informações de f. 34. Respondo, assim, à promoção de f. 37vº. Após, retornem os autos ao arquivo, já que não existem provas da desnecessidade, pelo autor, dos alimentos fixados. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00051 - 001002045311-3

Requerente: F.M.A.P.; Requerido: F.C.B.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: O nº de conta para depósito foi informado à f. 48. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Helena Magalhães.

00052 - 001003059916-0

Requerente: K.L.V.M.; Requerido: J.C.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenha-se am apenso. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00053 - 001003063776-2

Requerente: R.R.R.; Requerido: L.F.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00054 - 001003073464-3

Requerente: R.O.P.E.R.; Requerido: A.C.P. e outros => Despacho: Apesar de juntada, em Cartório, antes do proferimento da sentença de fls. 305/310 e vir para os autos somente agora, a petição de fls. 311/312 é intempestiva inócuia, pois nada acrescenta a tudo que já processado. Assim, determino ao Cartório: Cumpra a sentença, publicando-a. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Alcy Coelho Pereira.

00055 - 001003075697-6

Requerente: G.P.D.; Requerido: A.C.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data patra audiência, nos termos do despacho de f. 10, observando o Cartório tempo hábil para o retorno da Carta Precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00056 - 001005101062-6

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: F.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2005 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005101152-5

Requerente: F.G.M.N.; Requerido: F.G.M.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros; Requerido: E.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2005 às 10:20 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00059 - 001005101266-3

Requerente: R.A.G.B.; Requerido: J.A.O.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005101686-2

Requerente: P.H.G.G.; Requerido: P.G.C.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2005 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005101765-4

Requerente: H.B.C.M. e outros; Requerido: H.P.M. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. j) Em tempo, regularize o primeiro requerente sua representação processual, em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001002030095-9

Requerente: G.M.P.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Deposite-se os cheques de fls. 159 em conta e nome do juízo. Após, requeiram os interessados o quê de Direito, especificando. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001004089163-1

Requerente: M.M.L.S.; Interditado: J.T.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00064 - 001004091115-7

Requerente: E.P.M.; Interditado: J.A.M.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00065 - 001004091766-7

Requerente: I.S.S.; Interditado: M.C.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00066 - 001004091850-9

Requerente: A.M.T.; Interditado: A.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar perícia. Despacho: 1 - Ao Cartório para agendar nova data para a perícia médica junto à UISAM, intimando o Dr. Sérgio Stella (ou seu substituto) pessoalmente, a comparecer na residência da interditanda, sob pena de, eventualmente, responder por desobediência, na forma da lei. 2 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00067 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-

se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00068 - 001003063470-2

Autor: E.M.S.; Réu: E.A.S. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00069 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.; Réu: E.R.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 31. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00070 - 001003062983-5

Autor: M.N.C.V.; Réu: J.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00071 - 001004092590-0

Requerente: O.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 13vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001002023488-5

Requerente: J.S.S.; Requerido: I.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista as informações de f. 80vº, aguarde-se em cartório por 90 dias. Após, renove-se o mandado de f. 80. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Liliana Regina Alves.

00073 - 001002056380-4

Requerente: C.R.S.; Requerido: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 74. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00074 - 001002056589-0

Requerente: S.P.S.; Requerido: W.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se as partes do ofício de f. 48. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 001003073379-3

Requerente: A.M.M.; Requerido: M.L.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Despacho: Desentranhe-se os documentos de fls. 44/46, devolvendo-os ao douto subscritor. Tratando-se de Direito intramissível, conforme inciso IX do art. 267 do CPC (f. 47) e contando com o parecer favorável do MP (f. 41vº), extinguo o feito sem julgamento do mérito. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00076 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.; Requerido: F.F.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 26. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004079136-9

Requerente: E.M.R.S.; Requerido: F.C.S. => Pedido deferido(a).
Despacho: Defiro f. 25. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001004081127-4

Requerente: D.T.S.; Requerido: M.F.V.S. => Vista ao(s) autor prazo de dia(s). Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00079 - 001004083118-1

Requerente: R.D.S.J.; Requerido: J.R.J.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, com a urgência que o caso requer, onde a autora deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00080 - 001004085424-1

Requerente: F.B.M.; Requerido: M.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.; Requerido: N.V.D.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001004087421-5

Requerente: E.G.O.B.; Requerido: F.A.C.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Diante da certidão de f. 19vº, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Requeira o quê de Direito a autora, em prosseguimento, especificando as provas que pretende produzir. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004087734-1

Requerente: I.A.S.; Requerido: I.P.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004089045-0

Requerente: F.P.S.; Requerido: M.Q.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004089606-9

Requerente: A.M.B.S.; Requerido: A.M.S. => Vista ao(s) autor prazo de dia(s). Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00086 - 001004091367-4

Requerente: J.R.; Requerido: M.M.R. => Vista ao(s) autor em réplica prazo de dia(s). Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00087 - 001004091474-8

Requerente: A.A.O.; Requerido: I.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em réplica. Despacho: À réplica. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004091634-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em réplica. Despacho: À réplica. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00089 - 001004085237-7

Requerente: O.L.A.; Requerido: V.G.T. => Despacho: O Cartório cumpra a sentença, desentranhando a peça inicial da exceção, a resposta do excepto e manifestação ministerial, bem como a própria decisão, informando os autos da exceção e apensando aos presentes autos. Vale dizer, desentranhe-se às fls. 18/51. Após, prossiga-se a conversão, intimando-se a ré para, querendo, contestar no prazo que lhe resta. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00090 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 64. 02 - Após, manifeste-se o exequente acerca das fls. 59/60. 03 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00091 - 001004081239-7

Exequente: J.G.C. e outros; Executado: J.S.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33vº. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00093 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do art. 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00094 - 001005101759-7

Exequente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 042824-8. Boa Vista/RR, 03/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005101764-7

Exequente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 029153-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 029153-9. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005101846-2

Exequente: B.F.S.F. e outros; Executado: M.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00097 - 001005101858-7

Exequente: S.L.L.A.; Executado: L.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00098 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 95vº. Boa Vista/RR, 03/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00099 - 001004079175-7

Autor: A.F.L.; Réu: S.L.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00100 - 001004091060-5

Autor: K.E.R.; Réu: L.C.R.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se conforme f. 53. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Iguatemi de Souza Rosa.

00101 - 001004098053-3

Autor: R.S.O.; Réu: R.C.O. => Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista não existir nos autos prova inequívoca e convicente da verossimilhança das alegações, o que significa dizer que nada existe nos autos, relativo à parte ré, que pudesse levar o julgador a crer que o binômio necessidade/possibilidade esteja caracterizado a tal ponto que o pedido fosse favorável ao autor. Aliás, tomo emprestada jurisprudência (a primeira delas), trazida pelo autor à f. 03, para alicerçar esta decisão. No mais, determino ao Cartório que designe audiência de tentativa de conciliação. Cite-se, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC, sendo que a contestação, ou seja, o prazo para apresentação de defesa, começará a correr a partir da audiência, caso não haja acordo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

GUARDA DE MENOR

00102 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2005 às 10:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00103 - 001001019887-6

Requerente: G.L.M.; Requerido: R.N.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2005 às 10:20 horas. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00104 - 001004083496-1

Requerente: K.M.C.S.; Requerido: C.R.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame d.n.a. Despacho: Digam as partes sobre o exame (DNA) juntado e seu resultado. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00105 - 001003071456-1

Autor: A.R.S.V.; Réu: N.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório intime o réu e a Curadora para manifestarem-se em alegações - Dra. Aldeide (f. 21) e Dr. Thaumaturgo (f. 16) - respectivamente, defensores de A e N. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001003071498-3

Autor: S.C.M.; Réu: A.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial retro. 02 - Designo o dia 01/08/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias Boa Vista/RR, 16/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00107 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.; Réu: C.J.R.S. e outros => Despacho: Nomeio Curadora ao réu menor H., a Dra. Alessandra Miglioranza, atendendo a promoção acima. Por outro lado, determino à autora que EMENDE a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, fazendo constar no pôlo passivo da demanda os herdeiros H.G.S.S. e R.F.S., haja vista a certidão de óbito juntada à f. 07, dando conta serem eles herdeiros do falecido. Intimações necessárias Boa Vista/

RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00108 - 001005100610-3

Autor: I.S.; Réu: G.S.M. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 1 - Tendo em vista a promoção supra e com fundamento o art. 9º, I do CPC, nomeio Curadora Especial à menor N.M. a Dra. Christianne Gonzalez Leite - DPE/RR. Cite-se pela Curadora nomeada. 2 - Aguarde-se o retorno dos mandados de fls. 21/26. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00109 - 001005101892-6

Requerente: R.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apense-se, conforme requerido. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00110 - 001005100458-7

Requerente: R.M.P.; Requerido: N.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca do pedido de fls. 24. Boa Vista/RR, 03/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => Despacho: Tendo em vista a propositura de reconvenção, o processo rege-se pelo rito ordinário e, assim, determino ao Cartório: Designe audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, onde, aliás, após, não havendo acordo, será saneado o feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti.

00112 - 001005100400-9

Requerente: R.P.B.; Requerido: A.T.C.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 23/05/2005, às 10:50 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2AVARACÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00136 - 001001007837-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 04/02/05 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00137 - 001003071883-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: extraia-se requisição de pequeno valor observando os cálculos de fls. 44. BV, 03.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

00138 - 001003072775-3

Exequente: Ariovaldo Aires de Oliveira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Extraia-se o precatório, requisitando o pagamento junto ao Eg. TJRR. BV, 03.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista.

00139 - 001004094716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00140 - 001001003039-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gonçalo Alves Fernandes => DESPACHO: Intime-se conforme requerido. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00141 - 001001003248-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Monte Santo Ltda => DESPACHO: Ao contador. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00142 - 001001003745-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grupo Kimak Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido de juntada e de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 45 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001003978-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edutina Passos da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 001001003983-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001019263-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 58. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001019268-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001002031583-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 47 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001002036938-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Araújo & Coelho Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 49. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00149 - 001002038318-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janete L Lobato Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 34 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001002046049-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações mnecessárias. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001002046200-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Salin Dib => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001002046771-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001002051653-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Ferreira de Matos => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001002051698-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Melo Filho => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00155 - 001002051784-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iv Escobar e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 33. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001004087522-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nt da Silva e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001004091197-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, que não apresentou contestação, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público). Intime-se-a para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001004091806-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 27 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001004091810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => DESPACHO: Defiro fls. 21. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001004093338-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001004094309-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. contar da data da petição. Decorrido o

prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04.02.05.

~~Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito~~

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004094743-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Abertina de Sousa Mourao => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEFBV/040205RommelMoreiraConradoJuizdeDireito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001004094783-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Clemente de Sousa Filho => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 09. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001004094786-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dalila dos Santos Cavalcante => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEFBV/040205RommelMoreiraConradoJuizdeDireito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004094791-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Mendes da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF.

~~BV/040205RommelMoreiraConradoJuizdeDireito~~

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001004094832-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Rejane Pinheiro Serra => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 09. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF IV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005100298-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Distribuidora Santa Clara Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 09 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005100369-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005100441-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nádia Fátima de Barros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 04/02/05RommelMoreiraConradoJuizdeDireito

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005100468-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Débora de Fátima Gomes de Matos Nunes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 04.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005100866-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Marlene Ribeiro de Barros => DESPACHO: Defiro fls. 08. Decorrido o prazo, intime-se p/ manifestação, o exequente. BV, 04.02.05.

~~RommelMoreiraConradoJuizdeDireito~~

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00173 - 001005101972-6

Impetrante: Francisco Ribeiro Sales; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Decisão: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando que o Impetrado dê andamento no processo de renovação de alvará do Impetrante, com

a ressalva supra. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Pùblico. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00174 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Prestadas as informações, restituir os autos à parte ré p/ apresentar contestação dentro do prazo restante. BV, 04.02.2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00175 - 001004094352-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tv Imperial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00176 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00177 - 001005101750-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00178 - 001005101753-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sueli da Silva Leitao => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00179 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00180 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 22 (Port. 02/99). Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXECUÇÃO

00181 - 001001005052-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidões fls. 163v e 164v (Port. 02/99). Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 001001005347-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II - Após, diga o autor. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00183 - 001002027263-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Ao Sr. Contador p/ esclarecimentos. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00184 - 001005101748-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jediel Costa Martins => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00185 - 001005101749-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00186 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaisa Silva Lima => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00187 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00188 - 001005101788-6

Requerente: Rogean James Caleffi; Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Cite-se. BV-03/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REVISIONAL DE CONTRATO

00189 - 001004076938-1

Requerente: Luciana Maria Silva Palandri; Requerido: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. fls. 46 (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

SAVARACÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

ARRESTO/SEQUESTRO

00190 - 001005102057-5

Autor: M.N.E.; Réu: C.M.D.S.C.L. => Despacho: 1. Tramitação em segredo de Justiça até a decisão sobre o pedido de concessão liminar da medida. 2. O autor deve prestar caução idônea. Boa Vista, 04/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Epitácio da Silva Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00191 - 001003064571-6

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Luiz Francisco Pascoal Filho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00192 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00193 - 001004089133-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Placida de Mello => Decisão: (...) Como neste caso a apelação foi protocolada no dia 22/10/04(fl.63v) e o recolhimento das custas ocorreu no dia 25/10/04 (fl.17), neste caso não se amolda à hipótese prevista nos precedentes citados. Assim, mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpre-se a decisão de fl. 73. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Augusto Dantas Leitão.

00194 - 001004089138-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Helita Geysa de Souza Magalhães => Despacho: Intime-se por edital para que a parte sucumbente efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 20 dias. Após o transcurso do prazo, certifique-se quanto às custas, extraendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00195 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. 2. Findo o prazo, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00196 - 001004093011-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Elizeu de Oliveira Barbosa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00197 - 001004094597-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Evangelista Fereira Bento => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Certifique-se quanto às custas extraendo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Desentranhe-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00198 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

00199 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00200 - 001004083195-9

Embargante: Zilda Lopes Gomes; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Audiência ADIADA para o dia 17/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00201 - 001001006075-3

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Lv da Silva => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 187. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00202 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Despacho: Proceda-se à lavratura do auto de substituição do bem penhorado. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 149. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elena Natch Fortes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00203 - 001001006342-7

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => Despacho: Proceda-se à alienação antecipada nos termos dos arts. 1.113 e seguintes. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00204 - 001001006921-8

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Ademir Magalhães => Despacho: 1. Comunique-se ao Juízo Deprecado a extinção do feito. 2. Após, cumpra-se os termos da sentença de fl. 78. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00205 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 53, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou o executado no referido endereço. Promova a parte exequente a citação da parte executada. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00206 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho: Facuto à parte exequente demonstrar a segunda publicação, nos termos do art. 232, III do CPC. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00207 - 001003075402-1

Exequente: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Epitácio da Silva Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00208 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº. 002/2003, publicada no DPJ nº. 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00209 - 001001006265-0

Exequente: Vanderlene Chaves Melo; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes => Despacho: Suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº. 002/2003, publicada no DPJ nº. 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00210 - 001004081885-7

Exequente: Me Barbosa Reszka; Executado: Alcimara Luiza Rosa => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 26, uma vez que Superior Tribunal de Justiça não permite a penhora dos bens que guarneçem a residência da parte executada (Lei 8.009, art. 1º), salvo os casos de duplicidade. Expeça-se mandado devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à descrição dos bens que guarneçem a residência da parte executada. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00211 - 001001006053-0

Autor: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Arivaldo de Azevedo, Fradimir Vicente de Oliveira.

00212 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Editora Globo => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00213 - 001002038355-9

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 104. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00214 - 001004087429-8

Autor: Marlene Pacheco da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2005 às 11:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00215 - 001004091747-7

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Pedro Rodrigues Filho => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pro data. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00216 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ACIDENTE DE TRABALHO

00217 - 001002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento; Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00218 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Nilter da Silva Pinho, Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00219 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para manifestar-se

nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00220 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00221 - 001004096213-5

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Inez Custodio Dantas => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00222 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda; Réu: Edson Ribeiro de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00223 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda; Réu: Jesiel dos Santos Leite => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00224 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00225 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00226 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

CONTRA PROTESTO

00227 - 001003058526-8

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: Luiz Felipe Belmonte => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

DECLARATÓRIA

00228 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de Assistência À Criança Deficiente => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório acerca do preparo da apelação

interposta.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00229 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00230 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00231 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga a parte embargante.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00232 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Aguarda providência certificar. Despacho:Cumpre-se o despacho de fl.78.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00233 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda providência certificar. Despacho:Cumpre-se o despacho de fl.61.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Francisco das Chagas Batista.

00234 - 001004094715-1

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, o processo de execução correlato seguir seu curso normal. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 13.948,52 (treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria a Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00235 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fls.284.Boa Vista, 04.02.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00236 - 001001007068-7

Exeqüente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00237 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Assiste razão ao peticionante de fls. 498. Intime-se a parte executada para regularizar o ponto suscitado. Declaro, ainda, a nulidade das hastas públicas realizadas, tal qual requerimento de fl. 479. Promova-se, por evidente, a devida restituição ao arrematante. Intime-o pessoalmente. Expeça-se o respectivo alvará. Após, diga a parte exequente. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00238 - 001001007168-5

Exeqüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado acerca do recolhimento das respectivas custas (fls.124 e 154).Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00239 - 001001007190-9

Exeqüente: Carlos Alberto Queiros Lima; Executado: Hendas e River Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00240 - 001001007222-0

Exeqüente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 74,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00241 - 001001007303-8

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Processo Suspensão. Despacho: Defiro(fl.140). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00242 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Aguarda providência juntar cópia. Despacho: Cumpra o Cartório com o determinado na decisão de fls.205/208 dos autos em apenso. Após, conclusos.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00243 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00244 - 001001007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual no prazo de 72(setenta e duas) horas. Defiro fl.45. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00245 - 001001007864-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fls. 116. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de

2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001001007875-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Janira Pinto de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00247 - 001001007893-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00248 - 001002050398-2

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

00249 - 001003062627-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente sobre a certidão de fls. 68-v. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Armando Martins da Conceicao => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00251 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001003064422-2

Exeqüente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fls. 109/110. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00253 - 001003065676-2

Exeqüente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração; Executado: Ef da Silva Cardoso => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00254 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00255 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00256 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00257 - 001003075569-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00258 - 001003075573-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00259 - 001004083432-6

Exeqüente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00260 - 001004096800-9

Exeqüente: Paulo Sérgio Bríglia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Aguarda providência contadora. Despacho: A contadora para atualização de débito.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00261 - 001004097633-3

Exeqüente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se fls.23/29, posto que estranhas aos autos e devolva ao seu subscritor. Após, proceda-se com a penhora do bem indicado à fl.38.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001004092280-8

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro (fl.417/418). Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00264 - 001002056643-5

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização do débito de fls. 108. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00265 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Aguarda providência desentranhar. Despacho:Desentranhe-se petição de fls.477/483 autuando-a em apenso, com a devida distribuição por dependência, aos presentes autos. Após, conclusos.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00266 - 001001007621-3

Autor: Sara da Silva Dick; Réu: Telaima Celular S/A => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00267 - 001001007808-6

Autor: Ana Zuleide Barroso da Silva; Réu: Hector Jose Garcia Mendoza => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00268 - 001002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres; Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva.

00269 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se fl.591, posto que estranhas aos autos e devolva ao seu subscritor.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00270 - 001002055535-4

Autor: Cícero Campôlo Neto; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes acerca da Baixa dos autos.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00271 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o cartório acerca da manifestação das partes quanto ao ofício de fls.208/ 223.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00272 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro(fl.221).Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciane Guanabara Souza.

00273 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00274 - 001004085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal; Réu: Tv Caburá => Aguarda providência mp. Despacho: Defiro (fl.54).Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00275 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Aguarda expedição de carta precatória. Despacho: Defiro(fl.153).Expeça-se a respectiva carta.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00276 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Aguarda providência designar hasta. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl.220.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00277 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca do fundado receio de dano irreparável, conforme exigido pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 1.102b do CPC. Decisão em apartado em duas laudas. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

ORDINÁRIA

00278 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Diante da certidão de fl.267, torno sem efeito o despacho de fl.261/261 v. Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

00279 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

POSSESSÓRIA

00280 - 001003068621-5

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: Nildes da Silva Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes sobre a baixa dos autos. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00281 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A; Réu: Vera Lucia da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00282 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE CONTRATO

00283 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl.182,solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00284 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação de fls.158/172 no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00285 - 001005101781-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Aguarda expedição de carta ar. Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao

pleito liminar. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

USUCAPIÃO

00286 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls.39. Boa Vista, 04.02.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alceu da Silva.

7A VARACÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 001003059085-4

Requerente: K.I.M.C.S.; Requerido: A.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Ao arquivo com, com baixa. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00114 - 001003075480-7

Requerente: J.C.B. e outros; Requerido: A.M.S.B. => DESPACHO: R.H. 1) Retornem os autos ao arquivo, com baixa. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ALVARÁ JUDICIAL

00115 - 001004083151-2

Requerente: Jessica Karina de Oliveira Barradas e outros => DESPACHO: R.H. Defiro o requerimento de fl. 34 v. Oficie-se, observando-se atentamente. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Arnon ósé Coelho Junior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001004094528-8

Requerente: Mario Andrade Moraes => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial. Intime-se para cumprimento, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho, Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO DE BENS

00117 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros; Requerido: N.R.A. => DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de fl. 65, suspendendo o feito, tão somente por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o inventariante. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00118 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria de Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO: R.H. Intime-se na forma requerida, conforme endereço indicado. Prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00119 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial. Intime-se, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

CAUTELAR INOMINADA

00120 - 001004096146-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;
 Requerido: Ana Claude dos Santos Souza e outros => ERRATA:
 NO DPJ 3060 de 04.02.05, pg. 20 onde se lê DESPACHO:
 Intimem-se o(a) autor... leia-se DESPACHO: Vista ao autor para,
 em dez dias,falar sobre a constestação. Boa Vista, 02.02.05. Paulo
 Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv -
 Erivaldo Sérgio da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001002055127-0

Requerente: E.S.S.; Interditado: L.S.S. => DESPACHO: R.H.
 Arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo
 Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv
 - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001003066897-3

Requerente: B.M.H.; Interditado: J.M.H. => DESPACHO: Nos
 termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de
 Direito que presidiu a audiência de instrução. Consigne-se nossas
 homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 04 d fevereiro de 2005. Paulo
 Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv
 - Antônia Vieira Santos, Ana Luciola Vieira Franco.

00123 - 001003068041-6

Requerente: F.C.M.S.; Interditado: C.S.A. => DESPACHO: Nos
 termos do art. 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de
 Direito que presidiu a audiência de instrução. Consigne-se nossas
 homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de Fevereiro de 2005. Paulo
 Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv
 - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00124 - 001004076950-6

Autor: D.A.A.B.; Réu: E.C.B. => DESPACHO: Intime-se o(a)
 autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito,
 sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja
 em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 04 de
 fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Oleno Inácio
 de Matos.

00125 - 001004078445-5

Autor: M.S.D.; Réu: R.M.A.D. => DECISÃO: Vistos. Anuncio o
 Julgamento antecipado da Lide. Após o prazo recursal, faça-se nova
 conclusão. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias
 Menezes, Juiz de Direito Titular da 7 A Vara Cível. Adv - Galdino
 Girao de Alencar.

GUARDA DE MENOR

00126 - 001003059648-9

Requerente: A.M.M.; Requerido: F.J.S. => DESPACHO: Intime-se
 o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao
 feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso
 esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 04
 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito
 Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00127 - 001002049806-8

Requerente: E.R.F. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Retornem os
 autos ao arquivo, com baixa. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.
 Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara
 Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00128 - 001001000407-4

Requerente: F.J.F.; Requerido: V.J.F. e outros => DESPACHO: Diga
 o ilustre advogado da parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl.
 156, requerendo o que entender necessário. Após, se for o
 caso,cumpram-se as determinações contidas na sentença de fls. 148/
 152. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias
 Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino
 Pauli, Natanael de Lima Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00129 - 001001000885-1

Requerente: H.B.C.; Requerido: H.M.S. =>
 DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem
 produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 04 de
 fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A
 Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00130 - 001003067045-8

Requerente: M.F.S.; Requerido: E.F.S. => DESPACHO: R.H. 1)
 Intime-se o réu para tomar conhecimento do laudo de fls. 61/62. Boa
 Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de
 Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00131 - 001004087865-3

Autor: G.M.S.; Réu: L.G.B.S. => DESPACHO:Defiro a cota
 ministerial de fl. 29 v. Cumpra-se. Intimem-se. Designe-se. Boa
 Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de
 Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00132 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => DESPACHO:Especifiquem as
 partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se
 prestam.Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias
 Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A vara Cível. Adv - Neusa
 Silva Oliveira.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00133 - 001003060354-1

Requerente: M.L.R.A. e outros; Requerido: G.M.A. =>
 INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o
 pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$
 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 79, sob
 pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04. 02.2005. Josefa C.
 de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do
 Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani, Stélio Dener de Souza
 Cruz.

00134 - 001003073783-6

Requerente: R.A.P.; Requerido: E.L.V.P. => DESPACHO: Defiro o
 pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo
 de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/
 RR. Boa Vista, 04 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias
 Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno
 Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00135 - 001005101789-4

Requerente: M.M.F. e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido
 de vista formulado à fl. 25. Prazo para manifestação: Vinte dias. Boa
 Vista, 04 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de
 Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00287 - 001001010171-4

Réu: José ângelo de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o
 Advogado da Audiência designada para o dia 14/02/2005 às 10:30
 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00288 - 001002039024-0

Réu: Benedito Pereira Cabral Filho => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, em consonância com o disposto no art.409 do Código de Processo Penal, julgo improcedente a Denúncia e IMPRONUNCIO o sr. BENEDITO PEREIRA CABRAL FILHO da capitulação inicial formulada pelo Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clauso, pois os motivos da prisão preventiva não mais persistem. Após as anotações, comunicações e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença, arquivem-se os autos. Boa Vista, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00289 - 001004094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO: Dessarte, restando materialmente expedidas as razões acima, no caso, o número de réus e a contribuição da defesa para o excesso indicado, indefiro os pedidos de relaxamento. Quanto à cota ministerial de fl.130, designe-se data para a oitiva dos testigos Ismael e Edinaldo, como requerido. Intimem-se. Demais diligências. Boa Vista, sexta-feira, 04 de fevereiro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00290 - 001005101373-7

Autuado: Guilherme Romero da Silva Alves => FINAL DE DECISÃO: Decido. O pedido merece acolhida, motivo pelo qual este Juízo adota as razões expedidas pela ilustre Promotora de Justiça à fl.16v, como fundamento do presente decisum. Comunicações e anotações regulares. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clauso. Aguarde-se o IP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, quinta-feira, 03 de fevereiro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alicir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00291 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2005 às 10:00 horas. DESPACHO EM ATÁ: DEFIRO REQUERIMENTO DA DEFESA PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA MARTA, FICANDO SEM EFEITO O DESPACHO ANTERIOR SOBRE O ASSUNTO; DESIGNE-SE NOVA DATA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 25 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00292 - 001003073994-9

Indicado: E.A.G. => Audiência ADIADA para o dia 16/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00293 - 001005101876-9

Autor: Clodomir Carvalho de Oliveira => DECISÃO: DEFIRO MANIFESTAÇÃO DE FLS. 02. INTIME-SE. BOA VISTA-RR, 03/2/05. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Francisco das Chagas Batista.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00294 - 001004078825-8

Réu: Zenilton José Correa de Melo => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado do Réu para comparecer a audiência de Testemunha Defesa designada para o dia 16/02/2005 às 08:15 horas, na sala de audiência desta secretaria. § Boa Vista/RR 04/02/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00295 - 001003066526-8

Réu: Jader Linhares => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/02/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00296 - 001002022120-5

Réu: Neidson de Oliveira Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/02/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00297 - 001002022546-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/02/2005. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00298 - 001002022768-1

Réu: Albertina de Sousa Mourão => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/02/2005. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Mamede Abrão Netto.

00299 - 001002022942-2

Réu: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 11/02/2005, às 08:30 h. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior.

00300 - 001004085943-0

Réu: Marcion Borges Machado => Intimação ordenado(a). Intimar a defesa para fase do art. 500 CPP Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00301 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Vistos etc. Não há que se falar em constrangimento ilegal, visto que é a própria defesa que está insistindo na oitiva de suas testemunha, conforme se observa na ata retro. "In casu" aplica-se a súmula 64 do STJ. Destarte, indefiro o pedido da defesa de fls. 49/52. Intimem-se. Determino que o oficial de justiça verifique a possibilidade da testemunha de defesa Júlio Laurino comparecer em juízo. Boa Vista, 04/02/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME C/ PESSOA

00302 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/02/2005. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

00303 - 001002027045-9

Indiciado: F.D.V.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/02/2005 às 08:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00304 - 001004085551-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00305 - 001005100529-5

Requerente: Silas da Silva Souza => ...Isto posto concedo a liberdade provisória a Silas da Silva Souza, com fulcro no art.350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00306 - 001002029771-8

Réu: João Batista da Silva => DESPACHO: Dê-se vista dos autos à Defesa, por 10 (dez) dias, para que fale, querendo, sobre a testemunha ausente (Ir. Lúcia Tereza, arrolada às fls. 160). Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00307 - 001002026715-8

Réu: Carlos Souza da Silva e outros => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00308 - 001005101670-6

Requerente: Elival Moratelli da Silva Ribeiro => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Acusado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de ELIVAL MORATELLI DA SILVA RIBEIRO, se por outro motivo não estiver preso, pondo-se em liberdade o flagrado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente).Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, em 03 de fevereiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00309 - 001005101741-5

Requerente: Leonardo Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Relaxo, pois, o flagrante. publique-se. Expeça-se alvará, se por outro motivo não estiver sob custódia. BV. 03/02/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00310 - 001005101770-4

Requerente: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => FINAL DE DECISÃO:“(...)Nestes termos, concede Liberdade Provisória, sem fiança, mas com Termo de Compromisso, forte no art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se alvará, se por outro motivo não estiver sob custódia estatal. Publique-se. Ciência ao MP. BV. 03/02/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001003071183-1

S.educando: J.M.D.C. => Assim sendo, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada a J. M. D. C., declarando extinto o processo. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001004090136-4

Educando: R.B.L.T. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa aos adolescente W.T.L. e R.B.L.T.. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/02/2005

007972PA =>00041, 00048

000469PE-B =>00048

000031RR =>00055

000042RR =>00048, 00052

000077RR-A =>00019

000078RR =>00060

000101RR-B =>00056, 00064

000105RR-B =>00050, 00063

000118RR =>00041

000120RR-B =>00030

000123RR-B =>00045

000123RR =>00019

000126RR-B =>00057

000153RR =>00029, 00041

000164RR =>00047

000171RR-B =>00003, 00022, 00051

000178RR =>00061

000180RR-A =>00062

000189RR =>00043

000194RR-B =>00038

000199RR-B =>00051

000202RR-B =>00022, 00039

000203RR =>00061

000205RR-B =>00022
 000206RR =>00045
 000215RR =>00061
 000223RR-A =>00040, 00064
 000223RR =>00043, 00046
 000226RR =>00022, 00054
 000237RR =>00057
 000245RR-A =>00022, 00039, 00050
 000254RR-A =>00037
 000263RR =>00022
 000264RR =>00061
 000281RR =>00042
 000299RR =>00029
 000337RR =>00042, 00050, 00059
 000350RR =>00058
 000352RR =>00057
 000356RR =>00003
 000394RR =>00022, 00039
 033816SP =>00061

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/02/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001005099102-4

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria das Graças Lopes Soares e outros => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005099095-0

Autor: Jarlon Cupertino da Silva Leite; Réu: Tnl Pcs S/A - Oi => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.557,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005099099-2

Autor: Ana Maria Barbosa da Silva; Réu: Cenasp - Centro Nacional de Auxílio Ao Servidor Publico => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

MONITÓRIA

00004 - 001005099087-7

Autor: Evanice Ferreira Costa; Réu: Jeovânia da Silva Messias => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 360,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005099081-0

Autor: Angela da Silva Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul América Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.654,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005099085-1

Autor: Adenildo Brito dos Santos; Réu: Cicero dos Santos Viana => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005099079-4

Requerente: Isaias Oliveira de Sousa; Requerido: Fredson Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/02/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001005099083-6

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Maria Jose Bezerra de Araujo => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 79,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 001005099100-8

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Marileuza Marques Ribeiro e outros => Distribuição por Dependência em 04/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001005099075-2

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005099065-3

Indiciado: T.L.A. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00012 - 001005099089-3

Indiciado: R.V.M.P. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005099073-7

Indiciado: M.F.P.B. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005099067-9

Indiciado: J.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005099071-1

Indiciado: E.L.M. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005099077-8

Indiciado: E.F.A. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005099069-5

Indiciado: K.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00018 - 001005099093-5

Indiciado: E.T.S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001003060398-8

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura; Réu: Marco Antonio Maciel de Melo Junior e outros => Despacho: Intime-se o requerido para, querendo, manifestar-se acerca do auto de adjudicação a ser lavrado pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.Cumpra-se. Boa Vista, 07/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura, Roberto Guedes Amorim.

00020 - 001004084422-6

Autor: Maria das Dores Prazeres Corrêa; Réu: Geise M dos Santos Jesus => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004086629-4

Autor: Maria Zelia dos Santos Barbosa; Réu: Raimundo Alves do Carvalho Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista,03 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00022 - 001004088016-2

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00023 - 001004084624-7

Exequente: Charles Borges Antunes Costa; Executado: Francelandia Messa dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004084820-1

Exequente: Evanice Ferreira Costa; Executado: Maria de Lourdes Ferreira Felipe => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00025 - 001004084113-1

Requerente: Ana Neire do O Portela Me; Requerido: Maria Edilza de Sousa França => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004084564-5

Requerente: Joanes Pessoa Rodrigues; Requerido: Josimar Pereira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Tânia

Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00027 - 001004086096-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Deusimar Pessoa Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004088729-0

Autor: J.a.albuquerque-me; Réu: Alex Tomaz dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. 03 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Jureni Oliveira Brito

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira; Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado,a rquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 03/02/2005 (A) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00030 - 001003067321-3

Autor: Enoque Barbosa Conceição; Réu: Elias Maria de Paula => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 51, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Renove-se a diligência de fls. 53, ressaltando que o autor, acompanhará o oficial de justiça. (telefone do autor 9964-4019). Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00031 - 001003073229-0

Autor: Maria Nelcy Noronha Pessoa; Réu: Janio de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após arquive-se. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004076743-5

Autor: Carlos Antonio Pereira Leal; Réu: Elizeu da Silva Marques => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CARLOS ANTONIO FERREIRA LEAL em face de ELIZEU DA SILVA MARQUES. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004080791-8

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004088192-1

Autor: Maurícia Mendes de Souza; Réu: Rosanete de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à autora a importância R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004088817-3

Autor: Zenilda Sampaio; Réu: Francisca das Chagas de Almeida => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004095473-6

Autor: Beno Nascimento de Castro; Réu: Antonio Rodrigues Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00038 - 001004088849-6

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que comprove o alegado (fls. 42), mediante apresentação de laudo técnico, no prazo de dez dias. Após, cts. Em, 01/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira.

DECLARATÓRIA

00039 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00040 - 001005098722-0

Autor: Ronizi Auxiliadora de Souza Cruz Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 23v. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00041 - 001001001287-9

Exeqüente: Renée Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00042 - 001003075160-5

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Veronica Silva de Oliveira => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada (a ser entregue para requerente), restando cópia nos autos. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00043 - 001004082880-7

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 60, na íntegra. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00044 - 001004086697-1

Exeqüente: Maria de Nazaré da Silva Costa; Executado: Ana Moura dos Passos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos,

mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004088742-3

Exeqüente: Maria Antonia Pinto Santana; Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 21). Não embargou a monitória no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00046 - 001004095565-9

Exeqüente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), a ser cumprido no bem descrito em fls. 11 (por força do requerido em fls. 14). Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Comunique-se ao DETRAN/RR (Departamento de Trânsito de Roraima). Cumpra-se com urgência. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00047 - 001005098817-8

Exeqüente: Francisca da Silva Saraiva; Executado: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros => DESPACHO: Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), a ser cumprido no bem descrito em fls. 10. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Cumpra-se com urgência. EM, 03/02/2005 (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: Considerando o requerimento de fls. 106, reconsidere a decisão de fls. 104. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeqüente para depositá-la, se houver; 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Fim do prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exeqüente. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

00049 - 001003070533-8

Autor: Manoel Nazário da Costa; Réu: Jener Fabricio Carvalho Silva => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeqüente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Fim do prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exeqüente. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00051 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00052 - 001004084108-1

Autor: Alicio dos Santos Melo; Réu: Casa de Carnes Goias => DESPACHO: Certifique o cartório, se a atualização (descrita em fls. 37), considerou a correção monetária retroativa no que tange ao dano material. Após, havendo a desconsideração do disposto em fls. 32, determino: . Que seja realizada nova atualização do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). . A expedição de novo mandado de penhora.. Que requisite-se a devolução do mandado de fls. 36. Em, 03/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00053 - 001004084571-0

Autor: Jose Carlos Alvise; Réu: Francisco Jose Batista Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 2.863,00, a título de indenização por danos materiais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 26 de junho de 2004 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juorso moratórios de 1,0%, a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004086211-1

Autor: Cesar Valmir Monte Santana; Réu: Vesper S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes autos. Sem custas e honorários. P.R.Intimem-se. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00055 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). 3. Intime-se a requerente, preferencialmente pelo telefone, para informar a este Juízo, (mediante comprovante) se houve a exclusão das cobranças indevidas e o cancelamento da linha telefônica apontada à fl. 12, item "D". Prazo de dez dias. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo.

00056 - 001004086956-1

Autor: Josiel Moura dos Santos; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos oa Colégio Recursal. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00057 - 001004088604-5

Autor: Neire Edith Alves Gonçalves; Réu: Moacir Gomes de Araujo e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 25. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00058 - 001004082757-7

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1; Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

MONITÓRIA

00059 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001004088601-1

Autor: João Carlos dos Santos; Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 09, observando-se o

endereço indicado à fl. 12. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

POSSESSÓRIA

00061 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Dê-se ciência a parte reclamante acerca da petição de fls. 230. Cumpra-se o despacho de fls. 201, parágrafo segundo. Em, 04/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00062 - 001005098536-4

Autor: Monica Soledad Benitez Hernandez; Réu: Leidiane de Tal => DESPACHO: Intime-se a reclamante para fornecer o correto endereço da parte executada no prazo de dez dias, sob pena de extinção. EM, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionisio Lima.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00063 - 001004082854-2

Autor: Daniella Assunção Vieira; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, não havendo nos Autos a existência dos permissivos contidos no art. 741, do CPC e 52, IX, da Lei nº 9.099/95, carece de sucesso o anseio do Embargante, motivo pelo qual, REJEITO LIMITARMENTE os presentes embargos com fulcro no art. 739, II, do CPC. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução expedindo-se alvará de levantamento no valor da dívida (fl. 37), para que a autora possa levantar o seu crédito. Efetivado o levantamento acima autorizado, tornem-me os autos conclusos para extinção e liberação do valor penhorado em excesso. P. R.I. B.V. 03/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00064 - 001004086755-7

Autor: Marcelo de Carvalho Taveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/ A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 333, I, do CPC e, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V. 03/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/02/2005

000123RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/02/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002005007190-9
 Requerente: Reinaldo Batista da Rocha => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002005007192-5
 Autuado: Sivomar Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 04/02/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000505001697-0
 Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/02/2005

000048RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/02/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000503001158-8
 Autor: Edson Pereira Passos; Réu: Explan S/A Representada Pelo Sr.ercílio => DECISÃO(...)Por isso, por se tratar de matéria de ordem pública, torno nulos os atos processuais a partir da citação, determinando que seja esta renovada na pessoa jurídica PLANART CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda., à rua José Bonifácio nº688, bairro Aparecida na cidade de Boa Vista/RR(...)AA/RR, 02/02/2005.RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz Titular Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RORENGER – RORAIMA ENGENHARIA LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04097350-4 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor ERIVAN DE SOUZA VASCONCELOS e ré empresa RORENGER – RORAIMA ENGENHARIA LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa RORENGER – RORAIMA ENGENHARIA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04097350-4 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor ERIVAN DE SOUZA VASCONCELOS e ré empresa RORENGER – RORAIMA ENGENHARIA LTDA. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os mesmos, manifestem-se acerca do interesse no processo supramencionado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DOS Srs. SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ e JOSÉ PAULINO FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04089653-1 – MANDADO DE SEGURANÇA, em que figura como impetrante EDMAR MEDEIROS DA COSTA e impetrado COMISSÃO DO PRIMEIRO CONCURSO DA CODESAIMA. Como se encontram os litisconsortes passivos SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ e JOSÉ PAULINO FILHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 018, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5, estará usufruindo folgas, concedidas através do Procedimento Administrativo n.º 723/2004, nos períodos de 09 a 11.02.2005 e 14 a 15.02.2005, e seu substituto legal estará em gozo de férias no período de 10 a 19.02.05.

R E S O L V E:

Designar a servidora MATILDE FERNANDES DA SILVA, para substituir o Chefe da Seção de Transporte e Segurança, a partir da publicação deste ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello
Presidente – TRE/RR -t



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000161-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : REINALDO EDUARDO COSTA
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000159-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GÉRSON FILGUEIRAS DE SOUZA
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000158-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : NARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000156-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000155-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MARIA NAZARÉ REIS DOS SANTOS
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000153-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : MARCO TÚLIO AYRES PINTO
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 92.0001605-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS

DESPACHO : “Notifiquem-se os Requeridos para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente decidirei sobre o recebimento da inicial e o pedido de seqüestro. Publique-se.”

PROCESSO N.º : 2001.42.00.000668-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS

REQUERIDOS : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES, GLÓRIA LOURDES BORGES
ADVOGADO : RR245 – SILVANA B. GANDUR PIGARI
REQUERIDOS : LEONÍDIO KOTINSKI E JONAS SANTOS SILVA

ADVOGADOS : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO

DESPACHO : “Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial. Expeça-se alvará para levantamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do perito. Intimem-se e publique-se.”

PROCESSO N.º : 2001.42.00.000670-3

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO
REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES

ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E OUTRO

ADVOGADO : RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA

REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA

DESPACHO : “Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial. Expeça-se alvará para levantamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do perito. Intimem-se e publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2001.42.00.001588-6

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : MARCUS MARCELUS G. GOULART E OUTROS

REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ
ADVOGADO : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “A Requerida se propôs a pagar os honorários dos dois peritos (fls 135 e 152) em duas parcelas 9fl 183), sendo a segunda ‘quando da entrega dos laudos’. Os laudos foram entregues (fls 215 e 227) e a Requerida foi intimada

da juntada em 10.09.2004 (fl 249). Apesar de intimada mais de uma vez (fls 249, 256/257 e 275 e 361/361v), até o presente momento não depositou os restante 50% dos honorários dos peritos. Considero a atitude atentatória ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual aplico à Requerida **multa diária de 10%** sobre o valor de cada metade dos honorários periciais faltantes, *ex vi* do Parágrafo Único, Art 14 do Código de Processo Civil. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000038-2
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES E OUTRO
 ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR
 PIGARI
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
 ADVOGADO : RR195A – VANDERLEI OLIVEIRA
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA
 INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE
 COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
 PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTRO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Decreto a revelia de JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA. Vista à Defensora Dativa, que funcionará como curadora à lide (fl 142), para resposta. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 04 de fevereiro de 2005 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001230-2
 CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ
 JÚNIOR
 RÉU : JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

O Exmº Sr. Juiz Federal exarou a sentença: ...Declaro extinta a punibilidade do acusado **JOÃO OLIVEIRA LIMA**, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

PROCESSO : 2001.42.00.001574-3
 CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ
 JÚNIOR
 RÉU : CLEMILTON SILVA SERRÃO

O Exmº Sr. Juiz exarou a sentença: ...Declaro extinta a punibilidade do acusado **CLEMILTON SILVA SERRÃO**, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

PROCESSO : 2002.42.00.000992-7
 CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ
 JÚNIOR
 RÉU : ERALDO NUNES MENDES

O Exmº Sr. Juiz exarou a sentença: ...Declaro extinta a punibilidade do acusado **ERALDO NUNES MENDES**, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/02/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000172-8 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51204-PRISÃO TEMPORÁRIA
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO: :ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000174-5 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: :IGNORADO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000171-4 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR
 J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE PORTO VELHO/RO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000173-1 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
 ASSECURATÓRIA / SEQUÊSTRO / OUTRAS
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO: :EUCLIDES ERIAN DA SILVA E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.700014-4 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :CLAUDINO BERGMAN
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700015-8 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :PAULO DETERS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700016-1 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :JOSE DE ANCHIETA MOREIRA DA COSTA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700017-5 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700018-9 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :ANTONIO CARLOS CENTANO CORDEIRO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700019-2 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :OTONIEL RIBEIRO DUARTE
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700020-2 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700021-6 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :MARIA LUCILENE DANTAS DE MATOS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700022-0 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700022-0 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700023-3 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :JOSE ALVES OLIVEIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700024-7 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :ANTONIO GONCALVES DE MELO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700025-0 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :RAMAYANA MENEZES BRAGA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700026-4 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :JANE MARIA FRANCO DE OLIVEIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700027-8 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :EDILEUZA SILVA VELOSO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700028-1 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :RITA DE CASSIA POMPEU DE SOUSA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700029-5 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR: :MIGUEL AMADOR DE MOURA NETO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700030-5 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :RAIMUNDA PEIXOTO DA COSTA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700031-9 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700031-9 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700032-2 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :JOSE ALDEMAR BORBUREMA DA SILVA

ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700033-6 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :HERONDINA MARTINS CAVALCANTE
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700034-0 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :LUCILDA MARCOLINO DE SOUZA
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700035-3 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :CLEOMAR PEREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700036-7 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :ENEAS MESQUITA CUNHA
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700037-0 PROT.:04/02/2005
 CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR: :EDILA DE MELO COUTINHO
 ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :24
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :24
 "

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001866-0
 CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS
 APREENDIDAS
 REQUERENTE : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADA : DRA. RITA CASSIA R. SOUZA, OAB/RR 287.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ...Diante do exposto, não interessando o bem apreendido e descrito no Auto de fl. 13 ao processo, **defiro** o pedido e autorizo a sua restituição ao requerente, **sem prejuízo** das providências administrativas já tomadas ou em curso...”.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001956-9
 CLASSE : 15501 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 RECTE : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ E OUTROS
 RECDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADOS : DRS. STELIO BARE DE SOUZA CRUZ,
 OAB/RR 352. aNAIR pAULINO, oab/rr 237 E denise gomes, oab/rr 126-b.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Tendo em vista a manifesta desistência, nego seguimento ao presente recurso...".

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2005.42.00.000134-4
 CLASSE : 2300 – HABEAS DATA
 IMPETRANTE : EDNALDO GOMES VIDAL
 PACIENTE : LUIZ GONÇALVES PEREIRA
 IMPETRADO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : DR. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença: "...Tendo em vista a superveniente perda de objeto, extinguo o presente processo sem exame do mérito...".

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000010-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : BARAC DA SILVA BENTO E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, oab/RR 200-A, STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, luciana cristina briglia ferreira, oab/df 14.573, elenauro batista dos santos, oab/df 10.319, francisco noronha, oab/rr 203 e bernardino dias de souza cruz neto, oab/rr 178.

O Exmo. Juiz Federal exarou **despacho**: "...Dispensando o comparecimento da ré Diva da Silva Briglia à audiência e do advogado de Carlos Eduardo Levischi para a audiência designada para o dia 10.02.05 e **redesignando** a audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado Barac da Silva Bento para o dia **14 de fevereiro de 2005, às 15h00min**. Designando para a inquirição das testemunhas arroladas por Carlos Eduardo Levischi para o dia **15 de fevereiro de 2005, às 15h00min**. Cientificando a defesa do acusado para indicar os endereços das testemunhas **Eudes dos Santos Santana e Thomaz Silveira**, querendo, ou apresentá-las a audiência independentemente de intimação..."

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.002013-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E BENTO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR – 190 E DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR - 288 (ASSISTENTE JUDICIÁRIA)

O Exmo. Sr. Juiz exarou **despacho**: "... Designo audiência do rol da defesa do acusado Marcos Alex da Silva Vanderlei para o dia **17 de fevereiro de 2005, às 10 horas ...**"

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001364-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO BARRO
 ADVOGADO : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO E OUTROS
 REQUERIDO : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA SÃO JORGE
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
DESPACHO : "Intime-se o perito para iniciar a perícia objeto destes autos. Expeça-se alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do perito. Intimem-se. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001884-8
 CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE : GABRIEL SILVA VIANA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 74-B – CARLOS CAVALCANTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : "Vista às partes."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000170-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SUELI MORAES DA SILVA CARDozo – ME
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Defiro a liminar autorizando a restituição do veículo, ficando a titular da Impetrante como depositária. Expeça-se termo de depósito. Com efeito, à primeira vista está-se diante de hipótese de **desproporcionalidade** da autuação fiscal. Notifique-se e intime-se a Autoridade-impetrada para prestar informações e cumprir a presente decisão. Após, vista ao MPF. Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.001685-8
 CLASSE : 5207- OPCÃO DE NACIONALIDADE
 OPTANTE : SONAIRA TORRES BEZERRA
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: "(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por **SONAIRA TORRES BEZERRA** e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Custas satisfeitas. Sem honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2001.42.00.000232-8
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : JOSÉ VALMIR DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para manifestação sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002345-9
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: GETÚLIO HENRIQUE DE LIMA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR-155
 EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou sentença: "(...) Ante o exposto, homologo o acordo de fl.214 e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC."

PROCESSO N.º: 2003.42.00.002350-3
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: EDMIRO TEIXEIRA BRÍGLIA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR-155
 EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou sentença: “(...) Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC.”

PROCESSO N.º: 2003.42.00.001650-8
 CLASSE: 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: ALCIDES DA SILVA IZIDORIO.
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR-155
 EXCDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou sentença: “(...) Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC.”

PROCESSO N.º: 1999.42.00.000182-5
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: ESTEVÃO FIRMINO DA SILVA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR-155
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou sentença: “(...) Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC.”

PROCESSO N.º 2003.42.00.002348-0
 CLASSE: 4100-TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: WALTER DE OLIVEIRA MELLO.
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR-155
 EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou sentença: “(...) Ante o exposto, extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso I, artigo 794 do CPC. (...)”

PROCESSO N.º 2003.42.00.002343-1
 CLASSE: 4100-TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: MARIA CLARICE TAVARES
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR-155
 EXCDO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou sentença: “(...) Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes, e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269do CPC. (...)”

PROCESSO N.º 2003.42.00.002909-3
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR
 ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA-OAB/RR-203
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou sentença: “(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extinguo este processo com julgamento de mérito, na forma do art.269,I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios(...)”

PROCESSO N.º 2002.42.00.000477-0
 CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORANEIEMESSIASDESOUSA
 ADVOGADA: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRA-OAB/RR-287
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou sentença: “(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista estar amparada pelo benefício da assistência jurídica gratuita, deferida à fl.57.”

AUTOS COM DECISÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º : 2000.42.00.001013-1
 CLASSE:1600-FGTS
 AUTOR: MARIA WALDECY RODRIGUES XAVIER E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E

OUTRO-OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “Homologo os acordos extrajudiciais de fls.257/261, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (...) Decorridos 30 dias sem manifestação dos demais autores, arquive-se.”

PROCESSO N.º : 2005.42.00.000141-6
 CLASSE: 2200-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPTE.: FEDER. DA AGRIC. E PEC. DO ESTADO DE RORAIMA - FAERR
 ADVOGADO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO- OAB/RR-377
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) Tendo em conta que o ato vergastado foi praticado por MINISTRO DO ESTADO, a competência para a presente impetração é do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Diante do exposto, declino da competência e determino remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.”

PROCESSO N.º : 2001.42.00.001638-8
 CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR.: UNIÃO
 RÉU.: J. F. DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: CLÁUDIO MORETTI JÚNIOR- OAB/SP-167.399

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença(...) Vista à AGU/RR.”

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000457-2
 CLASSE: 1300-SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA- OAB/RR-149
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “ Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...) Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e pericial. Nomeio perito o Dr. Sérgio Segui, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo. (...) O autor deve formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, intime-se o autor para que apresente o parecer do assistente técnico no prazo de 10 dias, caso tenha indicado tal profissional no prazo acima mencionado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2005, às 09:00 horas.”

PROCESSO N.º : 2004.42.00.002146-2
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: RODOLFO PEREIRA
 ADVOGADO: JUSCELINO K.PEREIRA E OUTRO- OAB/RR-121
 IMPDO: CHEFE DA DIV. DE CONVÊNIOS E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) Diante do exposto, defiro em parte a liminar para determinar à digna Autoridade-impetrada que se abstenha de determinar a inclusão, ou mantê-la, do nome do Impetrante em qualquer cadastro de restrição de créditos em virtude de não aprovação de prestação de contas do Convênio nº 3195/98 (Processo nº 25000 016 939/98-68), até ulterior deliberação judicial. (...)”

PROCESSO N.º : 2004.42.00.002151-7
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE: IRAN DE OLIVEIRA MARINHO
 ADVOGADO: JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO.OAB/RR-208B
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) Diante do exposto, indefiro a liminar (...) vista ao MPF.”

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001951-3
 CLASSE: 5204-JUSTIFICAÇÃO

JFTE: ENOQUE LOPES TEIXEIRA
 ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
 INSS
 DEFENSORA DATIVA: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO.
 OAB/RR-288.

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) Após a publicação, a sentença de mérito torna-se imutável, só podendo ser alterada nos casos previstos em lei. Entretanto, em homenagem ao princípio da fungibilidade, recebo o petítorio de fl.50 convertendo-o em embargos de declaração. Compulsando os autos, verifica-se que a embargante faz jus aos honorários requeridos, tendo em vista a sua atuação no feito como defensora dativa do requerente em audiência de instrução e julgamento (fls.31/35), e peticionante (fl. 37 e fl.42). Desse modo, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002 e Tabela I, anexa à Portaria nº001, de 02 de abril de 2004, acolho os embargos para arbitrar os honorários devidos no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).”

PROCESSO N°: 2004.42.00.001824-1
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EDILAMAR GARCIA CALIRI
 ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA-OAB/RR-262
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INS. NAC. DE COLON. E REFOR. AGR. - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “Tendo em vista a informação de que ocorreu a lotação pleiteada, indefiro a liminar. Dê-se ciência à Autoridade-impetrada por ofício. Vista ao MPF.”

PROCESSO N°: 2005.42.00.000103-2
 CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE
 ADVOGADO: ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E OUTRO-OAB/SP-180.217A
 IMPDO: INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO DE BOA VISTA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou decisão: “(...) Diante do exposto, com arrimo no inciso II, art.151 do CNT, defiro em termos a liminar autorizando o desembarço aduaneiro da aeronave acima descrita, desde que o Impetrante: A) no prazo de (05) dias, deposite em dinheiro o valor integral dos tributos devidos, cujo valor deverá ser fornecido pela Receita Federal. B) através de seu representante, assine termo de fiel depositário da aeronave em causa. Efetuado o depósito em conta à disposição deste juízo, expeça-se mandado de intimação e notificação à Autoridade-impetrada para cumprir a presente decisão e prestar as informações que tiver. Após, vista ao MPF.”

AUTOS COM DESPACHO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.000706-7
 CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SIND.DOS SERV.PUB.FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR-155
 EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Intime-se o advogado de parte autora para que informe se ainda há interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquive-se.”

PROCESSO N°: 2002.42.00.001547-5
 CLASSE: 04100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SIND.DOS SERV.PUB.FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA –OAB/RR-155
 EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “O instrumento de mandado de fl.16 não confere ao nobre advogado poderes para receber e dar quitação. Desse modo, indefiro, por ora, o requerimento de fl.303, ressalvando rever esta decisão desde que seja juntado aos autos procuração com poderes ao advogado para receber e dar quitação(...)”

PROCESSO N°: 1999.42.00.001167-5
 CLASSE: 07100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
 REQDO: ALMIRO ADAMES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: SIVIRINO PAULI -OAB/RR-101B

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Presente os requisitos legais, recebo a apelação de fls.640/645, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. (...”

PROCESSO N°: 95.0000335-0
 CLASSE: 04200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 EXCDO: R.S MACIEL ME E OUTRO
 ADVOGADO: JOSÉ JOÃO PEREIRA-OAB/RR-136

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “É firme a orientação do STJ no sentido de que a quebra do sigilo fiscal para que o exequente obtenha informações acerca da existência de bens e declarações de renda do executado somente será cabível quando forem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não foi demonstrado nos autos. (...) Por estas razões, indeferido o pedido de fls.160/161.”

PROCESSO N°: 2003.42.00.001637-8
 CLASSE: 1900-OUTRAS
 AUTOR: JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA-OAB/RR-0169
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: “Defiro prova testemunhal requerida pelas partes (fls.117 e 119/120). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2005, às 09:30 horas. (...”

PROCESSO N°: 2000.42.00.000100-2
 CLASSE: 1600- FGTS
 AUTOR: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO E OUTRO-OAB/RR-236
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Arquive-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000455-5
 CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO E OUTRO
 ADVOGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO. OAB/RR-110

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Especifiquem provas e suas finalidades.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.002137-3
 CLASSE: 6304 – CARTA E ORDEM CÍVEL
 REQTE: UNIÃO
 REQDO: ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Cumpra-se o despacho de fl.289, quanto às provas a serem realizadas nesta SJ. Oficie-se ao CREA/RR solicitando relação de profissionais habilitados e interessados na realização de perícia topográfica deferida. Oportunamente as partes serão intimadas para indicarem assistentes e formularem quesitos.”

PROCESSO N°: 2001.42.00.001203-5
 CLASSE: 04200-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
 ADVOGADO: MARISA SANTOS VILLAGRA-OAB/AM-2267
 EXCDO: M. C. DA SILVA MENDES ME

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Diga a exequente.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000847-7
 CLASSE: 5199-AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS
 REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

ADVOGADO: MARIANO MOREIRA JÚNIOR-OAB/SC-14.051
REQDO: MARCOS DE MEIRA LINS FILHO.

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Converto o mandado monitorio em mandado executivo. Cite-se para pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.”

PROCESSO N°: 2001.42.00.001466-6
CLASSE: 08600-CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS
REQTE: UNIÃO
REQDO: LEÔNIDAS GOMES DA SILVA.
DEFENSOR DATIVO: JOSIMAR SANTOS BATISTA-OAB/RR-072B

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Suspendo o curso do processo por mais 180 dias. Após, vista à União.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000818-2
CLASSE: 4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SILVA E TUKUMANTEL LTDA ME
ADVOGADO: RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS-OAB/RR-269
EXCDO: SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Digam as partes sobre os cálculos do contador (fls.140/141).”

PROCESSO N°: 2004.42.00.001889-6
CLASSE: 1300-SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR-149
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “Defiro a gratuidade requerida, face à declaração de pobreza.”

PROCESSO N°: 2005.42.00.000103-2
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE
ADVOGADO: ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE E OUTRO-OAB/SP-180.217A
IMPDO: INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO DE BOA VISTA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: “A Impetrante dirija-se à RECEITA FEDERAL para recolher o valor integral e em dinheiro do importo devido (fl.234), sendo certo que o compromisso de depositário poderá ser dispensada desde que venha aos autos, devidamente preenchido, o Termo de Responsabilidade de fl.234, ou seja, comprovação de tratar-se de admissão temporária. Devolvo à Impetrante um dia do prazo em curso.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.001262-4
CLASSE: 1300-SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: WELSON SOARES
ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA OAB/RR-034B
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, da parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001280-2
CLASSE: 1300-SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: AUGUSTO LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA OAB/RR-034B
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, da parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001258-3
CLASSE: 1300-SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: PAULO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA-
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, da parte autora para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000997-5
CLASSE: 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: MANUEL RUFINO
ADVOGADO: DENISE CAVALCANTI-OAB/RR-171B

ATO ORDINATÓRIO: Certifico que, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, fica a parte requerente devidamente intimada para se manifestar acerca da complementação do Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavro o presente termo.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001700-0
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ROSANA ROTH MAGALHÃES
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO – OAB/RR 158A
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001696-4
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARIA LENÍZE DE SOUZA TORREYAS
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO – OAB/RR 158A
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001701-3
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ODIR LUCAS DA SILVA
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO – OAB/RR 158A
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001074-0
CLASSE: 1300-SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: DAVI SOARES MACEDO
ADVOGADO: WATERLON AZEVEDO TERTULINO – OAB/RR 321
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001720-5
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JOSÉ MOZART DE HOLANDA PINHEIRO
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO – OAB/RR 158A
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2º Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001569-5
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR
155
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001721-9
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO XIMENES NETO
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO – OAB/RR 158A
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001550-0
CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: RONALD MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA – OAB/RR -203
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.000360-4
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE.: SIND. SERV. PUB. FED. EST. ROR. - SINDSEP
ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO.: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Grão Barreto exarou decisão:
“...Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados...”

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL DA SILVA SENA e CELMA MORAIS RAMALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio do Caiuá, Estado do Paraná, nascido a 10 de setembro de 1963, de profissão Vendedor, residente Moisés Teixeira Alves, nº. 1179, Bairro Caranã, filho de **JOEL ALVES SENA** e de **ALZIRA DA SILVA ALVES**.

ELA é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 6 de setembro de 1973, de profissão Caixa, residente Moises Teixeira Alves, nº. 1179, Bairro Caranã, filha de **JURACI MANOEL RAMALHO e de MARIANA MORAIS RAMALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviado cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 4 de fevereiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **LEANDRO LEITÃO LIMA**, publicando-se ex-*vi* do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 01/2005

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado **JOSÉ OTÁVIO BRITO**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de fevereiro de 2005.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do
Poder Judiciário



Poder Judiciário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



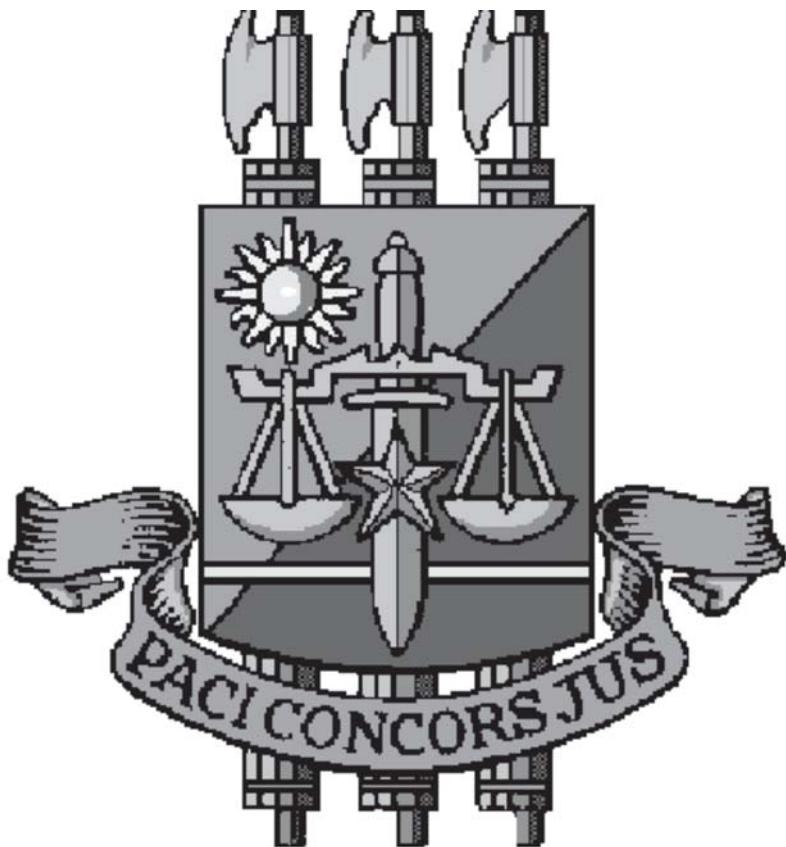
Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108